

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE HISTÓRIA

NEIDIANE SANTOS DE LIMA



**A INQUISIÇÃO E AS MULHERES BÍGAMAS DO SÉCULO XVIII NO GRÃO-PARÁ
E MARANHÃO: relações de poder e gênero**



São Luís
2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE HISTÓRIA

NEIDIANE SANTOS DE LIMA

**A INQUISIÇÃO E AS MULHERES BÍGAMAS DO SÉCULO XVIII NO GRÃO-PARÁ
E MARANHÃO: relações de poder e gênero**

São Luís
2016

NEIDIANE SANTOS DE LIMA

**A INQUISIÇÃO E AS MULHERES BÍGAMAS DO SÉCULO XVIII NO GRÃO-PARÁ
E MARANHÃO: relações de poder e gênero**

Monografia apresentada ao curso de História da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do título de Licenciada em História

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Marize Helena Campos

São Luís
2016

Lima, Neidiane Santos de.

A Inquisição e as mulheres bígamas do século XVIII no Grão-Pará e Maranhão: relações de poder e gênero / Neidiane Santos de Lima. — São Luís, 2016.

68 f.

Orientador: Marize Helena Campos.

Monografia (Graduação) – Universidade Federal do Maranhão, Curso de História, 2016.

1. História das mulheres. 2. Inquisição – Mulher. 3. Mulheres bígamas – Grão-Pará Maranhão. 4. Poder e gênero – Relação. I. Título.

CDU 94:305(812.1)-055.2

NEIDIANE SANTOS DE LIMA

**A INQUISIÇÃO E AS MULHERES BÍGAMAS DO SÉCULO XVIII NO GRÃO-PARÁ
E MARANHÃO: relações de poder e gênero**

Monografia apresentada ao curso de História da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do título de Licenciada em História.

Aprovada em: ___/___/___

Banca examinadora:

Prof.^a Dr.^a Marize Helena Campos
(Orientadora)

Prof.^a Dr.^a Antônia da Silva Mota
(1^a Examinadora)

Prof.^a Dr.^a Maria Izabel Barbosa de Morais Oliveira
(2^a Examinadora)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela força e por suas bênçãos.

A minha mãe, Néde Lopes (*in memoriam*), que sempre me apoiou nos estudos, sendo a primeira professora da minha vida e, apesar de todas as dificuldades, fez o possível para me acompanhar desde os anos iniciais da escola. Infelizmente, ela não está presenciando este belíssimo momento da minha vida, que é a conclusão de todo o esforço não apenas meu, mas principalmente dela.

A meu pai, Edivan Sarmiento, que além de grande amigo jamais me negou ajuda de custo e, primordialmente, seu apoio emocional.

A minha professora e orientadora, Marize Campos, que foi mais do que uma sábia orientadora, acolheu-me em seu grupo de pesquisa, propiciando a mim participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) voluntário e possibilitou o encaminhamento do presente trabalho. Não há dúvidas de que sem o seu apoio, amizade e companheirismo, eu não teria chegado até onde cheguei. A você, todo o meu carinho e o meu muito obrigado.

Ao professor Paulo César Carvalho, do departamento de Artes da UFMA, que confeccionou com grande desempenho e êxito a capa desta monografia.

Ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e à professora Werly Santos, do Centro de Ensino Governador Edson Lobão (CEGEL), que me proporcionaram experiências inesquecíveis e úteis para minha formação enquanto futura professora. Como também, à professora Antônia Motta que era coordenadora do programa no Curso de História e valorizava nosso desempenho.

Aos companheiros “Pibidianos”: Silvan Mendes, Rejiane Trindade e Fernanda Nilbre, esta em especial é uma grande amiga da graduação com quem dividi várias aflições e alegrias não somente do curso, mas da vida.

Ao Museu Histórico e Artístico do Maranhão e a dona Helena Tabosa que, por meio de uma seleção, confiou a mim o prazer de participar deste lugar tão rico em história.

Agradeço também a minha irmã, Edileide Lima, a meu cunhado, Ednan Baldez, a meus dois irmãos, Edivaldo Lima e Nailson Lima; e a meus “primos-irmãos”, Francileuza Lima, Arlete Ferreira e Aécio Mota, que direta ou indiretamente impulsionaram-me nesta jornada.

A minhas amigas e companheiras: Erlana Gomes, Lucinéia Garcês, Luana Maria, Cirila Ferreira, Jarlilia Albuquerque, Dalila Lopes, Jussara Pétala, Crhis Pestana, Gracyane Castro, Janaína Cantanhêde, Brendha Valéria, Mayara Araújo e Franciara Simões, pois suas amizades proporcionaram força e coragem nesta caminhada. Obrigada pelas palavras de otimismo e apoio.

A meu querido namorado, Pedro Leandro, pelo amor incondicional e por ter sido sempre presente e compreensivo durante os dias que estive dedicada tão somente à monografia. Obrigada, meu amor, e que Deus continue abençoando nossos passos e nossa relação.

Às professoras que prontamente aceitaram o desafio e se disponibilizaram a participar da banca examinadora e contribuir no melhoramento e conclusão deste trabalho.

Também dedico esta pesquisa a todos os colegas de trabalho pelo apoio e atenção, em especial: Cel. Pedro Ribeiro, Cel. Lisboa, Cel Luís, Sgt. PM Santos, Sgt. PM Régia, Sgt. PM Vanda, Sgt. PM Raposo, Sgt. PM Júlio, Sgt. PM Lima Jr. e Cb. PM Lucélia.

“Delito grave aos olhos da Igreja, a bigamia trazia, porém, a vantagem de ser necessariamente secreta, invisível para a comunidade, desde que o passado não lhes viesse bater à porta na figura de um antigo vizinho, em alguma carta ou na súbita chegada da ex-mulher ou do ex-marido”.

(Ronaldo Vainfas)

RESUMO

Tendo por objetivo apresentar a atuação da Inquisição contra mulheres acusadas pelo crime/pecado de bigamia no Grão-Pará e Maranhão no século XVIII, o presente estudo debruçou-se nos casos de Maria Tereza, Florencia Martins, Rosaura e Felicia Ana, em sua maioria, indígenas. Procurou-se focar as relações de poder e gênero, bem como dos discursos eclesiais sobre o matrimônio tridentino enquanto legítimo sacramento. Para analisar os casos em destaque, foi utilizado, como aporte teórico, a história das mentalidades e do imaginário, buscando-se perceber os controles acionados pela Igreja e a perseguição inquisitorial aos “desvios morais” e sexuais verificados nas práticas de bigamia daquelas mulheres. O corpo documental faz parte do conjunto de processos do rol de documentos do Tribunal Inquisitorial pertencentes ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) disponibilizados em formato digital no *site* do referido Arquivo.

Palavras-chave: Inquisição. História das Mulheres. Bigamia. Grão-Pará e Maranhão.

ABSTRACT

The objective of this study is to present the activities of the Inquisition against women accused of the crime/sin of bigamy in Grão-Pará and Maranhão in the 18th century, thus it considered the case of Maria Tereza, Florencia Martins, Rosaura e Felicia Ana, mostly indigenous. The focus of this study is on the power relations and gender, as well as of ecclesiastical speeches about the marriage as legitimate Tridentine sacrament. For the analysis of the cases was used, as theoretical contribution, the history of mentalities and the imaginary, for the controls triggered by the Church and the inquisitorial persecution to moral and sexual deviations verified in the practices of bigamy of those women were perceived. The document body is part of the set of processes of Inquisitorial Court documents belonging to the Torre do Tombo Nacional Archives (ANTT) made available in digital format on the website of that file.

Keywords: Inquisition. History of women. Bigamy. Grão-Pará and Maranhão.

Lista de Ilustrações

Figura de capa – Não nominada/ Exclusiva de Paulo César Carvalho, 2016	
Quadro 1 – Cargos e atribuições na máquina inquisitorial	22
Figura 1 – Mapa do Estado do Grão-Pará e Maranhão, séc. XVIII	37
Gráfico 1 – Delitos denunciados ao Santo Ofício entre 1617-1805.....	42
Quadro 2 – Testemunhas do caso de Rosaura.....	44
Quadro 3 – Testemunhas do caso de Maria Tereza	49
Quadro 4 – Testemunhas do caso de Felicia Ana.....	53
Quadro 5 – Testemunhas do caso de Florencia.....	57
Quadro 6 – Análise comparativa entre os casos e as penas imputadas	59

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	HISTÓRIA DAS MENTALIDADES E DO IMAGINÁRIO	14
3	ASPECTOS DAS INQUISIÇÕES MEDIEVAL E MODERNA EM PORTUGAL	20
4	EM NOME DO SAGRADO MATRIMÔNIO: uma abordagem das ações inquisitoriais no Grão-Pará e Maranhão a partir dos casos de Rosaura, Florencia Martins Perpetua, Maria Tereza e Felicia Ana	32
4.1	A bigamia de Rosaura	43
4.2	A bigamia de Maria Tereza	48
4.3	A bigamia de Felicia.....	53
4.4	A bigamia de Florencia	57
4.5	Análise das sentenças	61
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	63
	FONTES E REFERÊNCIAS	65

1 INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema do qual se desdobrou esta monografia surgiu em 2011, quando adentrei como pesquisadora voluntária no PIBIC¹, em que participei da pesquisa, coordenada pela Prof.^a Dr.^a Marize Campos, intitulada: Feiticeiras, Bígamas e Sodomitas: um estudo dos processos contra mulheres na Inquisição do Grão-Pará e Maranhão (1763-1773), cujo eixo central se debruçava sobre as práticas da Inquisição Portuguesa no Grão-Pará e Maranhão nos Setecentos.

O estudo proposto destaca histórias de quatro mulheres bígamas, acusadas e sentenciadas pelo Tribunal do Santo Ofício, em que são analisados os seus documentos processuais alocados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ANTT/Lisboa e disponibilizados na rede mundial de computadores a partir do *site* do referido Arquivo. No caso específico do estudo agora apresentado, os códices processuais dos casos citados acima se encontram no endereço <<http://digitarq.dgarq.gov.pt>>:

Maria Tereza PT/TT/TSO-IL/028/02699/ Crime/ Acusação: bigamia

Florência Martins PT/TT/TSO-IL/028/00225/ Crime/ Acusação: bigamia

Felícia Ana PT/TT/TSO-IL/028/02911/ Crime/ Acusação: bigamia

Rosaura PT/TT/TSO-IL/028/00222/ Crime/ Acusação: bigamia

Estas fontes podem ser consideradas privilegiadas para o estudo das mulheres, pois fazem parte dos poucos documentos do período colonial em que as falas das mulheres são registradas. A partir destes processos, podem ser encontrados ainda dados sobre suas atividades econômicas, amigos, vizinhos, inimigos e conflitos familiares, informações que mostram as características do passado colonial brasileiro sob o prisma do feminino.

São documentos que devem ser interpretados com um olhar crítico e cuidadoso, pois foram produzidos por uma instituição que procurava a manutenção de seus privilégios e justificar seu poder sobre aquele contexto, sendo documentos manipulados pelos membros do Tribunal.

Naquele contexto, as perseguições e controles eram feitos pela Igreja Católica, pois a mesma possuía grande poder sobre os corpos, julgando e punindo

¹ O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) visa apoiar a política de Iniciação Científica desenvolvida nas Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) a estudantes de graduação integrados na pesquisa científica.

os desvios tanto morais como sexuais, diferenciando o puro e o impuro como parâmetro da normatização social. O que fugia aos dogmas impostos era visto pelo olhar tridentino com rejeição e intolerância, prevalecendo a pedagogia do medo e acentuando o temor de cair nas malhas da Inquisição ².

A ação da Inquisição no Grão-Pará e Maranhão teve um caráter disciplinador que buscava dar unidade ao Império Português, com a justificativa de “civilizar os gentios”, entretanto, tal mecanismo foi utilizado na política pombalina como meio pedagógico, sendo um instrumento político de vigilância e controle e, assim, reafirmar seu poder na região.

As penas, geralmente aplicadas após a realização dos julgamentos, eram classificadas em: físicas, pecuniárias e espirituais. Os hereges eram excluídos, declarados privados de todo e qualquer cargo, benefícios, poderes e dignidade, inclusive a privação da autoridade paterna. Índios, negros e mamelucos foram classificados de acordo com a “qualidade dos réus” e geralmente sob tal “qualidade” eram vistos como indignos, bárbaros e selvagens, viventes sob reinado do demônio, mergulhados na ignorância da “verdadeira fé” ³.

Neste rol, a bigamia era considerada a mais grave afronta ao matrimônio sendo que os mais condenados eram os índios e mamelucos, todavia, por serem vistos como pagãos tinham frequentemente um abrandamento de muitas penas. O estudo deste delito revisita histórias de vidas que, de outra forma, permaneceriam esquecidas no tempo, e contribui para uma melhor compreensão da ação Inquisitorial na região. As falas das testemunhas e os relatos dos costumes narrados fornecem elementos pertencentes ao conjunto das relações e condutas sociais femininas no Grão-Pará e Maranhão e que eram qualificadas como condenáveis pela Igreja e pelo Estado Português ⁴.

² ARAÚJO, Raimundo Inácio Souza. **Discurso, disciplina e resistências**: as visitas pastorais no Maranhão setecentista. São Luís: EDUFMA, 2008.

³ OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade de. **Olhares inquisitoriais na Amazônia portuguesa**: o Tribunal do Santo Ofício e o disciplinamento dos costumes (XVII-XIX). 2010. 153f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010. Disponível em: <<http://tede.ufam.edu.br/handle/tede/3730>>. Acesso em: 30 jan. 2016. pp. 33, 118.

⁴ PIERONI, Geraldo. **Religião e Gênero**: Inquisição Portuguesa e as mulheres acusadas de bigamia banidas para o Brasil. In: SIMPÓSIO FAZENDO GÊNERO, 9, 2010, Santa Catarina. **Anais eletrônicos...** Santa Catarina: UFSC, 2010. Disponível em: <http://fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1268222233_ARQUIVO_bigamia_floripa.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2016.

Foram analisados denúncias e discursos utilizados para condenação das réis, sendo que a maioria dos testemunhos é fundamentada apenas no “ver e no ouvir falar”.

Situado o objeto da investigação e o universo de relações e sentimentos que o contorna e considerando as representações e simbolismos da Igreja Católica, bem como as ações e discursos da Inquisição, no que se refere aos “desvios morais” e sexuais, optou-se por utilizar os referenciais teórico-metodológicos da história das mentalidades e do imaginário. Assim, as bases teóricas deste estudo encontram-se nas referências apresentadas fundamentalmente por: Laura de Mello e Souza (1987); Peter Burke (1991); Mary Del Priore (1993); Lana Lima (1999); Giuseppe Marcocci (2011); Sônia Siqueira (2008); Alberon de Lemos Gomes (2003); Anita Novinsky (2007); João Bôsco Almeida Cruz (2010); Maria Olindina Andrade de Oliveira (2010); Geraldo Pieroni (2010); Michelle Trugilho (2010); Gian Carlo de Melo Silva (2010) e Almir Diniz de Carvalho Júnior (2011).

Quanto à estrutura, esta monografia está dividida em cinco capítulos. Sendo que o primeiro é a Introdução, em que se dá uma visão geral do trabalho. O segundo capítulo, intitulado: História das mentalidades e do imaginário, sinaliza a história das mentalidades e do imaginário e sua importância para a interpretação do estudo das mulheres bígamas na Inquisição do século XVIII no Grão-Pará e Maranhão.

O terceiro capítulo, Aspectos das Inquisições medieval e moderna em Portugal, contextualiza e apresenta as atuações do Santo Ofício na Idade Média e Idade Moderna em Portugal bem como seus elementos significantes para Igreja e Estado.

Já o quarto capítulo, Em nome do sagrado matrimônio: uma abordagem das ações inquisitoriais no Grão Pará e Maranhão a partir dos casos de Rosaura, Florencia Martins Perpetua, Maria Tereza e Felícia Ana; expõe as principais características da Inquisição na colônia e as afrontas ao sagrado matrimônio, destacando as mulheres acusadas de bigamia, e sua história de medo e censura por suas práticas que eram tidas como indignas à moral cristã católica; serão analisados ainda os casos das mulheres citadas para que haja compreensão do período em estudo.

Espera-se com este trabalho, não apenas cumprir uma exigência de conclusão de curso, mas, sobretudo, produzir um material que possa contribuir para

a reflexão da história de mulheres no século XVIII que foram julgadas e discriminadas da sociedade por suas escolhas que não condiziam com os costumes europeus, tendo que se adequar culturalmente, uma vez que de outra forma poderiam ser não só presas, mas mortas, e, por medo deste fim, muitas obrigatoriamente tiveram que abrir mão de suas escolhas em prol de escolher viver em uma “sociedade ideal em ordem”.

2 HISTÓRIA DAS MENTALIDADES E DO IMAGINÁRIO

O ano de 1929 pode ser considerado decisivo para a historiografia ocidental, visto que a revista *Annales d'Histoire Économique et Sociale* fora fundada neste ano por Lucien Febvre e Marc Bloch, tornando-se durante a década de 1930 o símbolo de uma corrente historiográfica chamada de Escola dos Annales, cujo objetivo era desconstruir uma visão positivista da escrita da História que havia dominado o final do século XIX e início do XX ¹.

O movimento desenvolveu-se a partir da insatisfação de Bloch e Febvre com a história política nas décadas de 1910 e 1920 que reduzia as complexidades dos acontecimentos históricos a simples jogos de poder, ignorando as forças estruturais coletivas e individuais. Necessitava-se de uma historiografia que correspondesse aos anseios da humanidade e possibilitasse a ampliação da visão do historiador na complexa maneira de sentir, pensar e agir do homem, diversificando o “fazer historiográfico” ².

Trinta anos depois, ainda sob influência daquela corrente, ganhava força uma produção caracterizada pelo estudo dos sistemas de crenças, valores e representações identificados como história das mentalidades. Com base em novos temas, objetos e métodos, os estudos passaram a focar o cotidiano e o que “escapa aos sujeitos históricos”, ou seja, “o conteúdo impessoal do seu pensamento” ³.

Conceituar história das mentalidades é uma tarefa complexa, devido sua grande amplitude e heterogeneidade. Seus recortes procuram abranger o coletivo, em detrimento do particular, estabelecendo um movimento interdisciplinar entre a história, a antropologia, a sociologia e a psicologia e suas abordagens, a partir de uma diversidade teórica e metodológica, visam compreender as estruturas mentais coletivas, caracterizadas pela longa duração e compartilhadas pelos atores sociais em determinados contextos ⁴.

A história das mentalidades, como, de resto, toda a historiografia identificada com os Annales, acompanhou deste modo as outras ciências

¹ BURKE, Peter. **A Revolução Francesa da historiografia**: a Escola dos Annales (1929-1989). Tradução: Nilo Odália. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1991.

² Ibid., p. 4.

³ LE GOFF, Jacques. **As mentalidades**: uma história ambígua. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976. p. 71.

⁴ NICOLAZZI, Fernando. História das mentalidades e história cultural. **Revista Vernáculo** – ISSN 2317-4021. p. 52-64. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5380/rv.v1i1.17430>>. Acesso em: 20 jan. 2016. p. 62.

sociais, procurando analisar no passado os fenômenos que sociólogos, psicólogos, demógrafos ou antropólogos estudavam nas sociedades contemporâneas ⁵.

A história das mentalidades traz em si quatro intersecções fundamentais: a psicologia, no sentido da apreensão dos comportamentos e das atitudes coletivas; a demografia, no que tange a quantificação dos comportamentos; a etnologia, que sinaliza os níveis estáticos e sincrônicos; e a sociologia que estuda o social pelo coletivo. A especificidade destas abordagens recai sobre a necessidade de um aprofundamento psicológico na questão do inconsciente coletivo para se entender a “irracionalidade e extravagância” dos modos de pensar do passado. Neste sentido, a mentalidade de cada época só pode ser perceptível em seus extremos de crenças e atitudes comuns, sendo necessário uma “arqueopsicologia” dos modos de pensar e sentir ⁶.

O nível da história das mentalidades é aquele do cotidiano e do automático, é o que escapa aos sujeitos particulares da história, porque revelador do conteúdo impessoal de seu pensamento, é o que César e o último soldado de suas legiões, São Luís e o camponês de seus domínios, Cristóvão Colombo e o marinheiro de suas caravelas têm em comum ⁷.

Uma das contribuições das “mentalidades” para a escrita da história está na recusa em ver o passado e interpretá-lo como uma totalidade homogênea, e, ao mesmo tempo, como um quadro comum aos dominantes e dominados.

Assim, a história das mentalidades trata do estudo das atitudes e comportamentos coletivos, fazendo uma quantificação no espaço de tempo de longa duração. Ela situa-se no ponto de junção entre o individual e o coletivo, do inconsciente e do intencional, do estrutural e do conjuntural, do marginal e do geral, tendo sua característica fundamental no apego ao inconsciente ⁸. Desta maneira, tudo que se repete em um tempo amplo e é quantificável está dentro do estudo das mentalidades.

Bloch e Febvre já propunham uma história ocupada com as inquietações do social, com o pensamento das massas, sintética e totalizante. Eles foram autores precursores da história das mentalidades como uma parte fundamental de uma

⁵ SOBRAL, José Manuel. Mentalidade, acção, racionalidade: uma leitura crítica da história das mentalidades. **Análise Social**, vol. 23 (95), 1987-1º, p. 37-57. Disponível em: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223486814P5yTN0pu5Om63FU9.pdf>>. Acesso em: 15b fev. 2016. p. 21.

⁶ NICOLAZZI, op. cit., p. 2.

⁷ LE GOFF, op. cit., p. 71.

⁸ NICOLAZZI, op. cit., p. 53.

história total, geográfica, social e econômica que abarcasse os vários aspectos da realidade social⁹.

Quanto à história do imaginário, embora existam alguns elementos em comum com a história das mentalidades não se podem negar certas dissonâncias. Isto porque esta última está muito associada à ideia de que existe em qualquer sociedade algo como uma “mentalidade coletiva”, que para alguns seria uma espécie de estrutura mental que se transforma lentamente, às vezes dando origem a permanências que se incorporam aos hábitos mentais de todos os que participam da formação social (apesar de transformações que podem estar se operando rapidamente nos planos econômico e político)¹⁰.

A história do Imaginário detém-se, sobretudo, na questão das imagens mentais e da significação que são atribuídas a determinados objetos. O imaginário que se cria ao longo da história sobre fatos e sujeitos é a parte da representação de mundo dos indivíduos e se expressa a partir da demonstração das artes e das imagens visuais e mentais, de modo geral, a qual está sempre em articulação com a dinâmica social e interpessoal dos sujeitos¹¹.

Apesar de muitas vezes a história das mentalidades e do imaginário serem confundidas e utilizadas como sinônimas, as mesmas se diferenciam ainda que em pequenos detalhes uma da outra.

A história das mentalidades busca captar modos coletivos de sentir (a história de um sentimento como o “medo”), padrões de comportamento e atitudes recorrentes (os complexos mentais e emocionais que estão por trás das crenças e práticas da feitiçaria, as atitudes do homem diante da morte). Já a história do imaginário volta-se para objetos mais definidos: um determinado padrão de representações, um repertório de símbolos e imagens com a sua correspondente interação na vida social e política, o papel político ou social de certas cerimônias ou rituais, a recorrência de determinadas temáticas na literatura, a incorporação de hierarquias e interditos sociais nos modos de vestir, a teatralização do poder¹².

A noção de imaginário coletivo refere-se ao fato de que o pensamento, os sentimentos e os modos de representação não são totalmente originais e singulares a nenhum sujeito histórico, no sentido em que estão vinculados ao contexto social e

⁹ SOBRAL, op. cit., p. 40.

¹⁰ BARROS, José D’Assunção. História, imaginário e mentalidades: delineamentos possíveis. **Conexão – Comunicação e Cultura**, UCS, Caxias do Sul, v. 6, n. 11, jan./jun. 2007. p. 11-39. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conexao/article/viewFile/191/182>>. Acesso em: 02 fev. 2016. p. 24.

¹¹ Ibid., p. 26.

¹² BARROS, José D’Assunção. **O campo da História: especialidades e abordagens**. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 18.

cultural dos indivíduos na história¹³. Interessa para a análise aqui proposta considerar que tanto o discurso oficial-religioso contra a sexualidade e a bigamia, quanto as falas dos denunciantes e confessores perante as autoridades representam, ainda que na individualidade de uma fala, o reflexo dos modos de pensar, sentir e vivenciar as conjunturas da Idade Moderna, do “viver em colônias” e da Inquisição.

Diante do exposto, o interesse em utilizar a história das mentalidades e do imaginário como abordagem teórica reside nas possibilidades de análise das denúncias e confissões levadas à Mesa da Visita do Santo Ofício e que externam modos de pensar, sentir e agir próprios do contexto colonial e assim aprofundar o conhecimento e a compreensão em torno da história das mulheres e da atuação da Inquisição em terras ameríndias.

Para Anita Novinsky, “O estudo das mentalidades procura conhecer principalmente as visões de mundo, as paixões, os comportamentos dos marginais, que eram no passado julgado pela Igreja”¹⁴.

Buscando o aprofundamento do estudo da Inquisição em relação as mulheres acusadas de bigamia no século XVIII no Grão-Pará e Maranhão, houve a necessidade de amalgamar a história das mentalidades e história do imaginário no sentido de realizar as análises das ideias a respeito da religião, da moralidade e em especial do regulamento da sexualidade feminina do ponto de vista das representações impostas pela Igreja Católica.

Deste modo, pretende-se analisar as representações da Santa Inquisição para as mulheres acusadas de bigamia no Grão-Pará e Maranhão, utilizando para tal, o discurso religioso, as práticas e palavras das testemunhas que foram chamadas à Mesa da Visita, assim como dos eclesiásticos que moveram os processos destas mulheres. Verificando, sobretudo, qual a construção que se fazia da Inquisição, considerando as ideologias pregadas em relação ao comportamento da mulher, que tinha seus desejos amorosos e sexuais reprimidos, o casamento e a maternidade entendidos como os principais lugares sociais dignos a elas. O estudo dos casos de Florencia Martins, Rosaura, Maria Tereza e Felicia Ana proporcionam um outro olhar em relação às mulheres que não se encaixaram naqueles modelos e discursos.

¹³ Ibid.

¹⁴ NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007. p. 35.

A partir de suas histórias de vida foi possível alcançar o contexto no qual a Inquisição e a atuação do Santo Ofício agiram em relação às mulheres acusadas pela contração do duplo matrimônio e por isso viram-se denunciadas da prática de crime/pecado de bigamia no século XVIII no Grão-Pará e Maranhão.

Apesar da principal fonte documental ter sido produzida pela Igreja Católica, procurou-se ir além das representações dos agentes eclesiásticos, atentando-se às falas das testemunhas e das réis em seus processos, as quais nos documentos externam suas aflições e arrependimentos dos atos considerados ilícitos, a fim de salvaguardar o que tinham de mais importante: a vida.

A relação dinâmica entre a maneira com que os indivíduos percebem e descrevem seu mundo e a condição material de sua existência – o velho debate sobre estrutura versus superestrutura – não é facilmente explicável, mas torna a história das mentalidades um aspecto essencial da história social no Brasil e no resto do mundo¹⁵.

Neste sentido, utilizar a história das mentalidades e do imaginário enquanto pilares do estudo destes casos proporcionou uma reflexão e construção do cenário da Inquisição e do medo que esta Instituição provocou nos indivíduos, assim como os meios utilizados pela mesma para disseminar as ideias em torno das moralidades tridentinas, destacadamente: a regulamentação do sexo, do casamento e do padrão proposto de família pela Igreja Católica, e ao mesmo tempo evidenciar a mulher como símbolo do pecado, representando-a na figura de Eva, responsável pela inserção do pecado no mundo, de acordo com as escrituras bíblicas.

A importância de utilizar a história das mentalidades neste estudo deve-se à maneira que o homem do século XVIII apreendia a realidade, com seus mitos, medos, e uma forte ideologia cristã que guiava suas ações, em especial na colônia, onde a imagem que o indígena tinha era de selvagem, bárbaro que precisava ser cristianizado, sendo a castidade vista como um ideal de pureza e fé, em que prazer e pecado estavam intimamente atrelados ao imaginário religioso¹⁶.

Por seu turno, a história do imaginário ao propor o estudo das imagens produzidas por uma sociedade, não apenas as imagens visuais, como também as

¹⁵ SCHUARTZ, Stuart. Mentalidades e estruturas sociais no Brasil colonial: uma resenha coletiva. **Economia e Sociedade**, Campinas, (13): 129-153, dez. 1999. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=497&tp=a>>. Acesso em: 15 fev. 2016. p. 148.

¹⁶ OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade de. **Olhares inquisitoriais na Amazônia portuguesa: o Tribunal do Santo Ofício e o disciplinamento dos costumes (XVII-XIX)**. 2010. 153f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010. Disponível em: <<http://tede.ufam.edu.br/handle/tede/3730>>. Acesso em: 30 jan. 2016.

verbais e, em última instância, as imagens mentais possibilitou a aproximação dos significados contidos tanto nos discursos da Igreja, quanto das testemunhas e acusadas de bigamia. Isto porque o imaginário busca abarcar uma dimensão simbólica, as representações, os discursos, assim como as práticas que produzem sentidos e identidades, caracterizando um conjunto de representações construídas para conferir sentido ao real, e assim exteriorizar o real por meio do simbólico ¹⁷.

Laura de Mello e Souza, uma das autoras mais conceituadas no que se refere a mentalidades na colônia, em sua obra “O diabo e a terra de Santa Cruz”, descreve que na modernidade o pensamento europeu oscilava entre o imaginário fantástico e profundamente religioso medieval e o espírito humanista e aventureiro do Renascimento, havendo duas visões do mundo, uma científica e outra mítica, mas na maior parte da Europa existia um sentimento religioso muito forte, a leitura da Bíblia ainda era feita de forma literal, e assim, pensava-se que o conhecimento dela chegaria mais cedo ou mais tarde a todos os povos do mundo ¹⁸.

A infernalização da colônia e sua inserção no conjunto dos mitos edênicos elaborados pelos europeus caminharam juntas. Céu e Inferno se alternavam no horizonte do colonizador, passando paulatinamente a integrar, também o universo dos colonos e dando ainda espaço para que, entre eles, se imiscuisse o purgatório. Durante todo o processo de colonização, desenvolvendo-se, pois uma justificação ideológica ancorada na fé e na sua negação, utilizando e reelaborando as imagens do céu, do inferno e do purgatório¹⁹.

Portanto, quando “descobre-se” um Novo Mundo ele é visto como possibilidade de levar o conhecimento do Evangelho e de concretizar os sonhos a respeito de outro mundo distante, maravilhoso e diabólico ao mesmo tempo. A mentalidade dos indivíduos setecentistas era ainda influenciada pelas crenças, mitos e dogmas que alimentavam o imaginário medieval e que atravessaram o Atlântico nas viagens de ultramar ²⁰. A colônia não seria somente céu ou inferno, mas também, purgatório mesmo dos degredados da metrópole.

¹⁷ BARROS, op. cit., 2007.

¹⁸ SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

¹⁹ Ibid., p. 372.

²⁰ CRUZ, João Bôsko Almeida. A influência do imaginário na construção da civilização no Brasil colônia. **Revista Eletrônica Interdisciplinar**, v. 2, n. 4, 2010. Disponível em: <<http://revista.univar.edu.br/downloads/brasilcolonia.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2016.

3 ASPECTOS DAS INQUISIÇÕES MEDIEVAL E MODERNA EM PORTUGAL

O estabelecimento da Inquisição medieval foi resultado de uma longa evolução gradativa das críticas e das dúvidas em torno dos dogmas defendidos pela Igreja Católica em fins do século XIII. Atento à expansão destas contestações na Europa Ocidental e preocupado com a manutenção de seu poderio e privilégios, o clero realizou em 1184 o Concílio de Verona, no qual foi determinado que os bispos visitassem as paróquias suspeitas de heresias e que colocavam em dúvida os dogmas do catolicismo e a infalibilidade da Igreja ¹.

Um dos primeiros e mais importantes movimentos heréticos ocorreu no sul da França quando os povos cátaros e albigenses constituíram uma espécie de Igreja contra a Igreja de Roma e que, de acordo com Maria Olindina Andrade de Oliveira, “rejeitavam princípios da Igreja e também das instituições básicas da vida civil, como o matrimônio, a autoridade governamental e o serviço militar” ². Com a heresia cátara se afirmando cada vez mais e a Igreja não tendo sucesso em dissolvê-la por meios pacíficos, o papa Gregório IX instaurou em 1232 o Tribunal do Santo Ofício como instrumento da Igreja para combater aqueles infiéis.

Como um legado, tanto para o que restava da Idade Média quanto para a Idade Moderna, a cruzada cátara-albigense deixou o Tribunal do Santo Ofício, instituição que seria largamente utilizada pela Igreja ao longo dos séculos subsequentes, não apenas contra hereges, mas também contra judeus, possíveis feiticeiros e qualquer pessoa que ameaçasse os dogmas da Santa Sé ³.

Cabia ao Tribunal do Santo Ofício punir os acusados com penas que iam das consideradas leves, como a utilização de signos como as cruzes amarelas que mostravam à sociedade que a pessoa era herege, até penas mais severas, como prisão perpétua e/ou a fogueira, vista como salvação da alma.

Sônia Siqueira, em seu estudo: O poder da Inquisição e a Inquisição como poder, destaca que quando “instituído o Tribunal, este deteve várias formas de

¹ NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007.

² OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade de. **Olhares inquisitoriais na Amazônia portuguesa: o Tribunal do Santo Ofício e o disciplinamento dos costumes (XVII-XIX)**. 2010. 153f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010. Disponível em: <<http://tede.ufam.edu.br/handle/tede/3730>>. Acesso em: 30 jan. 2016. p. 22.

³ MACEDO, José Rivair. *A Mulher na Idade Média*. São Paulo: Ed. Contexto.1999, p.13.

poder: o potencial, o poder em ato e o coercitivo sobre todos os estratos da sociedade, aquém e além mar”⁴.

O poder em ato objetivava modificar os comportamentos dos convertidos à fé cristã, estimulado pela persuasão contida nos sermões, inclusive os que eram feitos nos autos-de-fé⁵ ou pela confissão espontânea. Caso as condutas não se modificassem, a Inquisição apelava ao poder coercitivo lançando mão da força e da violência, ferindo, aprisionando e até mesmo matando.

“O Santo Ofício privava os homens da liberdade de pensar, de crer e de agir”⁶. A inquisição tornou-se instrumento de repressão e exacerbação de poder.

Domingos de Gusmão, criador da ordem dos dominicanos, foi o responsável pela organização, em 1219, da confraria “Milícia de Jesus Cristo” que lutava contra a heresia e baseava-se na reprodução do sistema inquisitorial, ela funcionava como uma batalha pela preservação da “pureza” do catolicismo. Seus participantes foram os primeiros a aplicarem as técnicas de violência e crueldade contra os hereges⁷.

A inquisição medieval exterminou comunidades inteiras, dizimou populações e queimou milhares de indivíduos. Através da ideologia do catolicismo, a Igreja oferecia aos seus fiéis, na Idade Média como hoje, uma mensagem de salvação, de vida eterna, que poderia ser alcançada através da crença em Jesus Cristo. O questionamento a que estava exposta então a religião produziu diversos problemas que inquietaram os homens do tempo, como o problema do bem e do mal, da natureza do homem e da Igreja, sobre a própria conduta da vida e sobre o fim do homem. Criaram-se assim numerosas seitas, que alarmaram os defensores da ortodoxia, levando-os a se lançarem numa verdadeira cruzada pela purificação da fé⁸.

A Inquisição foi uma Instituição estatal e eclesiástica que trouxe muitos privilégios para seus integrantes, contudo para a maior parte da sociedade ela foi um “holocausto cultural”⁹, caracterizada pela intolerância às diferenças de religiões e crenças. Os suspeitos eram grande parte das vezes julgados e os condenados

⁴ SIQUEIRA, Sônia. O poder da Inquisição e a Inquisição como poder. **Revista Brasileira de História das Religiões**, ano I, n. 1, maio 2008. Dossiê Identidades Religiosas e História, p. 84-93. Disponível em: <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf/09%20Sonia%20Siqueira.pdf>>. Acesso em: 03 fev. 2016. p. 2.

⁵ Os autos-de-fé eram enormes festas populares. Havia os autos-de-fé públicos e os particulares, reservados para os casos menos graves, ou especiais, como quando devia ser jugada uma pessoa pertencente à alta nobreza. A cerimônia começava com a procissão seguida de uma missa, eram durante esses autos que os réus ouviam suas sentenças. (NOVINSKY, op.cit., p. 66).

⁶ Ibid., p. 4.

⁷ Ibid., p. 16.

⁸ Ibid., p.18.

⁹ Termo utilizado por Anita Novinsky para definir o terror da Inquisição, instituição considerada símbolo de intolerância e desumanidade. (NOVINSKY, Anita. **A Inquisição no Brasil**. set. 2014. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=U8OT6gY-sk8>. Acesso em: 15 fev. 2016).

podiam cumprir penas de prisão temporária, perpétua e a morte na fogueira, em que eram queimados vivos em praça pública na cerimônia dos autos-de-fé.

Para compreendermos o que foi a Inquisição, é importante lembrar que a Igreja Católica era uma empresa que funcionava com uma determinada ordem e hierarquia, estabelecendo sua organização, suas leis, suas regras punitivas e suas promessas de gratificação¹⁰.

O Santo Ofício estava vigilante em relação à separação dos pecadores dos demais fiéis, sendo a dimensão social do pecado suficientemente pesada à ponto de determinar regras disciplinares na comunidade cristã.

A estrutura responsável pela disciplina e controle dos fiéis era formada pelo tribunal eclesiástico, com a atuação intensa do Santo Ofício. Cada bispado continha um tribunal eclesiástico, cuja jurisdição ficava sob tutela de um vigário geral¹¹. Os tribunais eram compostos por vários membros, dentre eles os inquisidores, qualificadores, comissários, meirinhos, solicitadores, promotores das partes, visitantes das naus, tesoureiros, alcaides dos cárceres, guardas, familiares, médicos, dentre outros¹².

A hierarquia de cargos e funções do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição era assim distribuída:

Quadro 1 – Cargos e atribuições na máquina inquisitorial

CARGO	ATRIBUIÇÃO
INQUISIDOR-GERAL	Autoridade máxima do tribunal.
INQUISIDOR	Despachava os processos, emitia ordens, decretava prisões. Em geral havia mais de um inquisidor.
VISITADOR	Percorria o território para averiguar se os preceitos da fé católica estavam sendo observados.
DEPUTADO	Instruía e orientava as audiências com os presos. Fazia perguntas aos réus quando eles se dirigiam à Mesa da Inquisição.
PROMOTOR	Apurava a veracidade das acusações. Devia evitar que

¹⁰ NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007. p. 19.

¹¹ OLIVEIRA, op. cit., p. 21.

¹² ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **Tribunal do medo: a Inquisição do mundo Luso-brasileiro**. 2006. Disponível em: <[http://minhateca.com.br/hacs1954/Meus+Livros+e+Revistas/Gerais+\(Em+Portugu*c3*aas\)/Tribunal+do+Medo+-+A+Inquisi*c3*a7*c3*a3o+do+mundo+luso-brasileiro+-+Angelo+Adriano+Faria+de+Assis,778314927.pdf](http://minhateca.com.br/hacs1954/Meus+Livros+e+Revistas/Gerais+(Em+Portugu*c3*aas)/Tribunal+do+Medo+-+A+Inquisi*c3*a7*c3*a3o+do+mundo+luso-brasileiro+-+Angelo+Adriano+Faria+de+Assis,778314927.pdf)>. Acesso em: 25 fev. 2016. p.7

	as denúncias falsas chegassem a julgamento.
NOTÁRIO	Anotava as perguntas feitas pelo inquisidor e as respostas dadas pelos réus durante as audiências.
PROCURADOR	Era escolhido pelos réus para fazer sua defesa. Indicava as testemunhas para contestar o processo.
QUALIFICADOR	Avaliava os tipos de crimes propostos pelo Conselho Geral ou pela Mesa da Inquisição. Podia confirmá-los ou censurá-los.
COMISSÁRIO	Mantinha os inquisidores informados sobre os crimes cometidos pelos fiéis. Fazia devassas, prisões, sequestros de bens e enviava os réus para o cárcere.
VISITADOR DAS NAUS DOS ESTRANGEIROS	Verificava se as naus que ancoravam nos portos não traziam livros e imagens proibidas.
MEIRINHO	Prendia os acusados com autorização do inquisidor. Deveria manter os presos isolados e garantir-lhes um bom tratamento. Solicitava o inventário de seus bens.
SOLICITADOR	Investigava a vida dos fiéis para saber se tinham algum “desvio”, que era informado ao inquisidor. Verificava se os condenados cumpriam suas penas.
MÉDICO	Cuidava dos presos, dos inquisidores e de suas famílias. Informava sobre a saúde dos detentos e, em caso de morte, sobre a sua causa. Acompanhava a tortura e dizia até que ponto o réu era capaz de suportar
CIRURGIÃO E BARBEIRO	Fazia as sangrias e cuidava da assepsia dos presos.
FAMILIAR	Identificava e delatava as heresias. Devia provocar a confissão por meio de pressão psicológica e até mesmo de emprego da força física. Era um título que conferia enorme prestígio ao possuidor.

Fonte: RAMOS; ELIAS, 2011, p. 34¹³.

¹³ RAMOS, Gefferson; ELIAS, Rodrigo. A máquina da fé. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, ano 7, n. 78, p. 34-35, out. 2011.

Os membros da Santa Inquisição tinham que ser de ascendência “cristã velha”, ou seja, sem a “mistura” com sangue de mouros, judeus ou qualquer outro sangue considerado impuro ¹⁴. A escolha das autoridades do Tribunal do Santo Ofício obedecia a normas rígidas, tinham que possuir virtudes morais e “limpeza sanguínea”:

[...] serão naturais do Reino, cristãos velhos de limpo sangue, sem raça de mouro, judeu, ou gente novamente convertida a nossa Santa Fé, e sem fama em contrário; que não tenham incorrido em alguma infâmia pública de feito, ou de direito, nem fossem presos, ou penitenciados pela Inquisição, nem sejam descendentes de pessoas que tivessem algum dos defeitos sobreditos: serão de boa vida e costumes, capazes para se lhes encarregar qualquer negócio de importância e de segredo ¹⁵.

Os inquisidores incumbiam-se da “missão de salvar as almas”, ainda que o fizesse pela queima da carne ¹⁶, justificando sua ação por meio da religião. Ademais, o Santo Ofício utilizava torturas e meios para que o réu confessasse seu crime:

Todo réu, para salvar-se, tinha de confessar-se culpado, e acusar as pessoas de sua intimidade: pais, irmãos, parentes, amigos. Se não denunciasse a família, era considerado diminuto, isto é, estava escondendo culpados. Os inquisidores guiavam-se por uma lista de nomes, extraído de denúncias anteriores, que o réu ignorava, mas aos quais deveria referir-se, um por um. Caso não mencionasse todos os nomes, a confissão era considerada incompleta. Nesse caso, mudavam-no para a câmara de tortura. Confusão, no desespero de querer salvar-se o réu prometia denunciar mais, e acusava todas as pessoas que conhecia, amigos de infância, pais, filhos, irmãos, parentes etc. Muitas vezes atormentado pela sua consciência, arrependia-se de ter implicado inocentes e voltava a mesa inquisitorial para negar tudo. Com medo de ser queimado, pedia novamente para ser ouvido e ratificava as denúncias primeiras, implicando ainda mais gente. Debatia-se num labirinto sem saída. Quanto mais denúncias recebiam, mais satisfeitos ficavam os inquisidores. Assim, aumentava o número dos futuros réus e dos futuros confiscos ¹⁷.

Um dos mais contundentes mecanismos aplicados era o segredo da denúncia. Aos réus não era dado o direito de saber sobre a acusação ou mesmo o nome das pessoas que os denunciaram, o que os comprometiam mais ainda, pois sem saber o motivo pelo qual foi inquirido, era incentivado à confissão dos atos heréticos do qual ele imaginava ter sido acusado, trazendo à tona mais pecados. Submetidos à tortura tanto física como psicológica, muitas vezes os réus

¹⁴ ASSIS, op. cit.

¹⁵ LIMA, Lana Lage da Gama. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. **Rev. Sociol. Polit.** [online]. 1999, n. 13, pp. 17-21. ISSN 0104-4478. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44781999000200002>>. Acesso em: 23 jan. 2016. p. 22.

¹⁶ NOVINSKY, op. cit., p. 20.

¹⁷ Ibid., p. 59.

denunciavam mais pessoas, ainda que do âmbito familiar no desespero de defender-se da violência, acabavam alimentando uma rede de denúncias contra outros indivíduos, trazendo mais suspeitos para a Mesa Inquisitorial ¹⁸.

O Santo Ofício procurava práticas contra a fé, tais como o judaísmo, o protestantismo, o luteranismo, as blasfêmias, as críticas aos dogmas entre outros; e contra a moral e os costumes, como bigamia, homossexualidade, sodomia, feitiçaria, dentre outros. Sendo os crimes contra a fé considerados mais graves do que os crimes contra a moral e os costumes.

Sobre isso, Anita Novinsky afirma que “[...] os réus acusados de crimes contra a fé tinham quase sempre seus bens confiscados, enquanto os infratores dos costumes recebiam sentenças leves e raramente pena de morte” ¹⁹.

Os poderes conferidos aos inquisidores eram quase ilimitados. Podiam julgar, prender, castigar e torturar sem que os acusados pudessem escolher a sua defesa, todavia o crime tinha que ser confessado e, não menos importante, tinha que haver lugar para o arrependimento.

Para os inquisidores a penitência estava associada ao conceito bíblico de purificação, sendo o tempo de penitência o de lágrimas, de sofrimento e de privação. A prisão, a multa, o confisco de bens, a admoestação, a tortura e os banimentos foram formas de punição como meios de expiação dos pecados cometidos. Para a Inquisição o castigo não era uma forma de crueldade, mas sim piedade ²⁰.

A confissão significava o arrependimento, mas por outro lado, poderia ser um meio encontrado pelo réu para livrar-se de sua pena e obter a misericórdia do delito cometido, pois a confissão refletia a imagem do homem que vive no erro e que necessita do perdão para o alcance da salvação. A pena de morte pela fogueira era imposta aos réus que se recusassem a se confessarem culpados, pois para os inquisidores persistiam em continuar pecando.

Estas atitudes utilizadas pela inquisição faziam “naturalmente” parte do processo. No Santo Ofício, o peso concedido à confissão era muito grande, pois a confissão “mantinha sua conotação sagrada, continuando a ser meio de salvação da

¹⁸ ASSIS, op. cit.

¹⁹ NOVINSKY, op. cit., p. 56

²⁰ LIMA, op. cit.

alma [...]." Daí a insistência levada até o último momento, muitas vezes à beira da fogueira, para que o réu confessasse ²¹.

À princípio, os judeus foram os que mais estiveram na mira da Inquisição, principalmente na Espanha. Muitos foram refugiar-se em outros países, dentre estes, Portugal, onde D. Manuel I tentou assegurar a permanência dos cristãos-novos, evitando que fossem discriminados devido a sua origem judaica, mas sem realizar um programa de verdadeira integração social e religiosa ²².

O massacre de Lisboa (1506) no qual parte da população, influenciada pelos discursos de intolerância, matou centenas de cristãos-novos pelas ruas e praças da cidade, demonstrou a oposição que havia de uma parte da Igreja lusitana à política sustentada por D. Manuel em defesa dos cristãos-novos. O acontecimento não surtiu uma mudança de imediato por parte da Coroa Portuguesa, que continuou privilegiando os cristãos-novos a não serem inquiridos pelos delitos de fé, autorizando-os a sair livremente de Portugal ²³.

Por volta de 1510, a postura de D. Manuel I em relação aos judeus convertidos suscitou em uma campanha polêmica e cada vez mais intensa por parte das autoridades castelhanas, que o pressionaram para que deixasse de abrigar os conversos e os remetesse aos tribunais do Santo Ofício, onde haviam sido denunciados ou mesmo condenados. Em 1513, o dominicano Frei Juan Hurtado de Mendonza, apoiado por seus confrades, pediu insistentemente ao rei para colaborar com a Inquisição de Castela, ou ainda, que instalasse um tribunal do Santo Ofício em Portugal também ²⁴.

Em fins de 1515, o rei escreveu a seu embaixador em Roma, D. Miguel da Silva, solicitando autorização ao papa Leão X para fundar em Portugal o Tribunal da Inquisição, que seguiria o modelo de Castela, excluindo assim, os privilégios que havia concedido em 1497 aos cristãos-novos. Acrescentou ainda em seu pedido a não interferência aos casos de apostasia pelos bispos, entretanto o pedido de

²¹ LIMA, Lana Lage da Gama. Aprisionando o desejo: confissão e sexualidade . In: VAINFAS, R. (org.). **História e sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986. p. 74.

²² MARCOCCI, Giuseppe. A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar. **Lusitania Sacra**, n. 23, jan./jun. 2011, p. 17-40. Disponível em: <http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/7228/1/LS_023_GiuseppeMarcocci.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2016.

²³ Ibid.

²⁴ Ibid.

deliberação da autoridade episcopal inferiu em uma intensa conflitualidade entre coroa e Igreja ²⁵.

As disputas existentes entre Coroa e papa em torno do controle da jurisdição do Tribunal estenderam-se por longos anos, pois “os papas sabiam que os monarcas portugueses com o domínio sobre a Inquisição, enfraqueceriam politicamente Roma” ²⁶.

Deve-se ressaltar, porém, que a Inquisição não foi estabelecida em Portugal, tendo em vista a resposta negativa do papa, mas ao assumir o governo em 1521, D. João III, influenciado pela Espanha e alegando que os judeus batizados e seus descendentes não eram verdadeiros cristãos, solicitou novamente a autorização ao papa para instalar o Tribunal em território português ²⁷. Após oferecer ao Papa uma enorme fortuna para agir sem interferência de Roma, o rei obteve a aceitação de seu pedido, pois a maioria das negociações entre Roma e Portugal era baseada no poder e no dinheiro ²⁸.

Heresia religiosa e política caminharam juntas, a coroa e a nobreza apoiavam-se na Inquisição para a manutenção de suas estruturas tradicionais e suas posições sociais para manutenção de seus privilégios ²⁹. Neste sentido, o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição foi autorizado a funcionar em Portugal no reinado de D. João III por meio da Bula Papal de 23 de maio de 1536 ³⁰, realizando seu primeiro auto-de-fé em Lisboa em 1540. No entanto, as divergências entre monarquia portuguesa e Cúria Romana fizeram com que o Tribunal fosse estabelecido apenas em 16 de junho de 1547, pela bula do papa Paulo III, conhecida como *Meditatio Cordis* ³¹, indicando que o estabelecimento da Inquisição em Portugal esteve ligado a ambições de centralização de poder ³².

Em Portugal, a Inquisição não foi uma instituição meramente eclesiástica, ao contrário, firmou-se ao longo da história “com o duplo estatuto de tribunal

²⁵ Ibid.

²⁶ NOVINSKY, op. cit., p. 36.

²⁷ MARCOCCI, op. cit.

²⁸ NOVINSKY, op. cit.

²⁹ Ibid.

³⁰ OLIVEIRA, op. cit.

³¹ PIERONI, Geraldo. Documentos e historiografia: uma trajetória da Inquisição- Portugal e Brasil colonial. **Tuiuti: Ciência e Cultura**, n. 28, FCHLA 04, p. 187-206, Curitiba, mar. 2002. Disponível em: <<http://utp.br/tuiuticienciaecultura/FCHLA/FCHLA%2028/PDF/art%209.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2016. p. 3.

³² Para Bethencourt (2000) a fundação Inquisitorial reflete-se na “centralização política do Reino” (BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições**: Portugal, Espanha e Itália. séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 26).

eclesiástico e tribunal da Coroa”³³. Tratava-se de uma corte de justiça liderada pela Igreja e pelo Estado, com a finalidade aparente de extirpar as heresias, mas com um sentido muito mais profundo e abrangente, pois D. João III queria preservar seu reino, “realizando a unificação política alicerçada na homogeneidade das consciências”³⁴.

Utilizando a Inquisição como instrumento para implantar a ordem nos espíritos e a disciplina dos estamentos sociais³⁵, D. João III instalou a Inquisição em Portugal porque buscava maior controle sobre os bispos e a Igreja no país, buscando uma independência de ação em relação à Cúria Romana e movido a interesses econômicos, pois a determinação da Coroa em instalar a Inquisição era justificada na intenção de reparar as necessidades da fazenda real por meio do dinheiro arrecadado dos confiscos dos cristãos-novos, dentre os quais incluíam ricos banqueiros e mercadores³⁶.

Apesar de todo o aparato religioso e da auréola divina com que o Tribunal da Inquisição se revestiu, apesar das funções “santas” que alegou, foi uma instituição vinculada ao Estado. Respondeu aos interesses das facções do poder: coroa, nobreza e clero. Transmitia à massa dos fiéis, aos leigos, uma mensagem de medo e terror, que tornava a maioria da sociedade submissa e obediente³⁷.

Foram instalados em Portugal seis tribunais distritais – em Lisboa, Évora, Coimbra, Lamego, Tomar e Porto, nos quais ocupavam o papel de inquisidores os vigários e bispos. Apesar da criação inicial de vários tribunais, a Inquisição portuguesa se estruturou com a existência de apenas três sedes no reino – os tribunais de Lisboa, Évora e Coimbra –, todos subordinados ao Conselho Geral do Santo Ofício, órgão supremo da Inquisição Portuguesa³⁸.

Os inquisidores lusitanos foram chamados de “bárbaros” devido as atrocidades utilizadas. A queima de duas freiras inocentes em 1673, conhecidas como fiéis cristãs, pela Inquisição de Évora, produziu grande espanto em Roma, sendo que este e outros horrores foram motivos suficientes para o papa suspender o funcionamento da Inquisição entre 1674 e 1681, interrompendo suas funções em Portugal. Não obstante, ao entrar em cena o casamento de D. Pedro e a

³³ OLIVEIRA, op. cit., p. 23.

³⁴ SIQUEIRA, op. cit., p.1

³⁵ Ibid.

³⁶ OLIVEIRA, op. cit.

³⁷ NOVINSKY, op. cit., p. 37.

³⁸ Ibid., p. 36.

necessidade de dinheiro para concretizar a festa, a nobreza e o clero imploraram o restabelecimento da Inquisição ao papa, com o intuito de confiscar bens dos novos presos para financiar os gastos.

Devido às pressões políticas, em 22 de agosto de 1681, o Tribunal reiniciou as perseguições, realizando autos-de-fé praticamente todos os anos ³⁹.

O século XVI viu o surgimento do Antigo Sistema Colonial, das Reformas religiosas, de Estados Modernos já francamente consolidados e o estabelecimento das Inquisições ibéricas. A grande crise advinda desde o século XIV que trouxe a fome, a peste e legiões de marginalizados que a economia feudal não conseguia abrigar, ocasionou nesta perspectiva um sentimento de medo e pânico diante de um fim iminente e próprio aos períodos de crise, conseqüentemente, em resposta a estes acontecimentos houve a exacerbação da religiosidade popular ⁴⁰.

Apesar da Inquisição ter funcionado durante a Idade Média, a “mão-de-ferro” contra os que praticavam doutrinas diferentes do catolicismo, os comportamentos dos clérigos e a corrupção da Igreja, assim como de seus componentes, estimularam movimentos a favor de uma reforma dentro da Instituição. Martinho Lutero e “Os intelectuais de inícios do século XVI mostravam-se sobremodo inquietos com a decadência da cristandade e desejavam com ardor aproximar a humanidade de Deus, qualquer que fosse a luta travada com o demônio” ⁴¹.

A Europa Ocidental passou entre os séculos XVI e XVIII por uma reforma no pensamento cristão com a cisão do cristianismo católico ocidental e a posterior emergência dos movimentos protestantes e a consolidação da chamada Contra Reforma ⁴².

Pressupunha-se uma reordenação da sociedade aos valores cristãos, implicando uma profunda reforma dos costumes, assim como das moralidades vigentes.

³⁹ Ibid.

⁴⁰ SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa Cruz**: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

⁴¹ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 21.

⁴² GOMES, Alberon de Lemos. **A Matrona e o Padre**: discursos, práticas e vivências das relações entre catolicismo, gênero e família na Capitânia de Pernambuco. 2003. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003. Disponível em: <<http://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7748>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

As Reformas divergiam, é certo, em pontos fundamentais de ordem teológica, política ou tática: os protestantes, radicalizando a crítica à estrutura eclesial, negaram a autoridade apostólica do papa, contestaram o valor da maioria dos sacramentos, questionaram o celibato clerical e, sobretudo, negaram a importância das obras terrenas como meio possível de salvação eterna ⁴³.

Inconformados com o rumo da Reforma que seguia o crescente movimento protestante. A Igreja católica, por seu turno, necessitava de urgentes respostas que resultassem em rápido e visível fortalecimento dos sacramentos e a exaltação do seu papel na sociedade ⁴⁴. Para tal, o Clero promoveu o Concílio de Trento (1545-1562), um dos momentos mais importantes da Contra Reforma e do projeto reformador da Igreja Católica. As mudanças atingiram desde a formação do clero até a elevação do matrimônio à condição de sacramento, assim como também a reabilitação da Inquisição e a criação de ordens religiosas como os jesuítas, que foram os responsáveis pela propagação dos dogmas católicos tridentinos, dentre outros aspectos ⁴⁵.

A Reforma Católica, no entanto, não deve ser entendida meramente como resposta da Igreja às reformas protestantes, pois, ainda que estas tenham lhe servido de estímulo, foram resultado de um processo de longa duração iniciado no final da Idade Média, devido às crises sociais ocorridas no século XIV e que se estenderam ao século XVI ⁴⁶.

Responsável pela legitimação da atividade inquisitorial e de seus mecanismos de controle social, as normas tridentinas reafirmaram preceitos da Igreja Católica Apostólica Romana.

Além da busca da doutrinação dos fiéis, transformando-os em defensores e divulgadores dos preceitos católicos, assim como conhecedores dos postulados do catolicismo romano, o ideal de fiel este expresso na seguinte máxima de santo Inácio de Loyola: Trabalha como se tudo dependesse de ti, reza como se tudo dependesse de Deus. (...). Desse novo fiel exigir-se-á novas práticas de devoção, tanto de caráter coletivo como individual e de dias de festas; as orações individuais; a reza do terço, de ladainhas, dos salmos, a atenção ao sermão; a prática da confissão e da comunhão. Pelo

⁴³ Ibid., p. 21-22.

⁴⁴ SILVA, Gian Carlo de Melo. O avesso do matrimônio: traição e adultério no Pernambuco colonial. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL, 2, 2008, Natal. **Anais...** Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, set/out. 2008. ISSN 1518-3394. Disponível em <www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais>. Acesso em: 13 fev. 2016.

⁴⁵ GOMES, op. cit.

⁴⁶ TRUGILHO, Michelle. Transgressores do matrimônio: a bigamia através da ótica inquisitorial. In: ENCONTRO REGIONAL DA ANPUH – RIO, 14, 2010, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPUH, 2010. p. 20-38. Disponível em: <http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276741336_ARQUIVO_TransgressoresdoMatrimonio.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2016.

menos anualmente e, em especial, no período pascal; observância aos Sacramentos, com ênfase no batismo, eucaristia, matrimônio e extrema-unção; além da participação em confrarias e peregrinações ⁴⁷.

Foi durante o Concílio de Trento (1545-1563), considerado eixo da Contra Reforma, que a Igreja preocupou-se com o matrimônio enquanto sacramento, buscando regulamentar as cerimônias de casamento, como também a vida conjugal e a sexualidade dos casais.

Uma das principais críticas dos reformadores protestantes rebatida com grande empenho pela Igreja dizia respeito exatamente à indissolubilidade e sacramentalidade do matrimônio, o que estimulou a elaboração de uma nova política acerca do assunto durante o Concílio de Trento (1545-1563). (...) Na ocasião foi reafirmado o caráter indissolúvel do matrimônio, o qual teria sido determinado não pela Igreja, mas pelo próprio Deus ⁴⁸.

A validade do matrimônio a partir do Concílio de Trento passava a depender da observância das normas tridentinas, que estabelecia a celebração em face da Igreja, na presença de duas ou três testemunhas, além do registro do ato. Os casamentos realizados em discordância com estas normas eclesiásticas eram considerados concubinatos, sendo inclusive, nulos. “As disposições do Concílio de Trento, especialmente no que tangem ao matrimônio, deixam clara a preocupação da Igreja não só com os atos contrários à doutrina católica, mas com as ideias consideradas heréticas e a sua divulgação” ⁴⁹.

A Inquisição foi um importante instrumento de ação e controle utilizado durante a Contra Reforma, pois herdeira das normas tridentinas, ocupou-se não apenas dos cristãos-novos que foram considerados principais alvos desta instituição, mas também contra um contingente de pessoas que por meio de ações ou palavras ofendiam os dogmas e os sacramentos da Igreja Católica.

A “fama” que precedia as ações de mais de meio século de existência do Tribunal ainda causava bastante temor nos indivíduos, o que fazia com que pessoas confessassem pecados próprios e alheios.

É nesse contexto de Contra Reforma e moral tridentina que as transgressões sexuais e morais passaram a fazer parte do rol de pecados a serem punidos pelo Tribunal que buscava assegurar a disciplina social e a interiorização dos ideais de moralidade e comportamento estendendo tal ação aos domínios de além-mar.

⁴⁷ GOMES, op. cit., p. 38.

⁴⁸ TRUGILHO, op. cit., p. 19.

⁴⁹ Ibid., p. 20- 21.

4 EM NOME DO SAGRADO MATRIMÔNIO: uma abordagem das ações inquisitoriais no Grão Pará e Maranhão a partir dos casos de Rosaura, Florencia Martins Perpetua, Maria Tereza e Felicia Ana

Passados trinta anos da chegada dos portugueses em terras da América, a efetivação do domínio lusitano tornou-se imperativa preocupação para a Coroa Portuguesa e, a fim de assegurar a posse do território, assistiu-se a montagem de um sistema de colonização definido sob a égide do sistema mercantilista, materializado na ocupação e exploração rentável das terras e pautado nos discursos e preceitos da religião “oficial” lusitana, ou seja, o catolicismo e seus dogmas ¹.

Neste processo, a par dos colonizadores e investidores metropolitanos, muitos “degredados”, incluindo os considerados pecadores vieram povoar estas partes do chamado “Novo Mundo”. Dentre eles fornicadores, bigamos, adúlteros, violentadores de freiras e menores, incestuosos, entre outros “desviantes da moral católica”, sendo os comportamentos de bigamos e fornicadores, ao menos na fase inicial do estabelecimento da colônia, relaxados pelo próprio rei de Portugal ².

Muitos daqueles homens acabaram por se envolver com as nativas em fornicação, bigamia e, não raras vezes, em atos impositivos e violentos dos quais decorreram, inclusive, estupros das mulheres da terra ³.

[...] alguns dos primeiros colonos vieram para o Brasil e deixaram suas famílias em Portugal e, ao chegarem às novas terras “esqueceram” de seus antigos compromissos e uniram-se com outras mulheres, não só em relações esporádicas, mas chegando a casar, ou viver e ter fama de casado perante sua vizinhança. Mas não foram somente os homens que casaram pela segunda vez, algumas esposas, com ausências prolongadas dos maridos declaravam-se viúvas, ou saíam de sua localidade e ao chegar a outras, afirmavam até que nunca tinham casado e, contraíam um novo enlace, todos incorrendo no crime de bigamia ⁴.

A Igreja Católica classificava estas relações como ilícitas, fundamentalmente por não serem “oficializadas” como uma união divina decorrente

¹ FERLINI, Vera Lúcia. **A civilização do açúcar**. 11. ed. Brasília: Ed. Brasiliense, 1998.

² PIERONI, Geraldo; VIANNA, Marcio. **Os degredados na colonização do Brasil**. Brasília: Thesaurus, 1999. p. 17-18.

³ Ibid.

⁴ SILVA, Gian Carlo de Melo. O avesso do matrimônio: traição e adultério no Pernambuco colonial. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL, 2, 2008, Natal. **Anais...** Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, set/out. 2008. ISSN 1518-3394. Disponível em <www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais>. Acesso em: 13 fev. 2016. p.1.

do casamento ⁵, além disso, em um contexto mercantilista, tal defesa dos laços matrimoniais *facie Eclésia*, dava-se não só por razões morais, mas também por questões de foro administrativo do Estado português, ou seja, a necessidade de povoamento, de segurança territorial e controle social, especialmente pela contagem e vigilância dos fogos.

A mulher e a família logo assumiram papéis importantes na dinâmica de ocupação das terras e na manutenção da moral tridentina. O número insuficiente de “mulheres brancas” dificultava a implantação desta moral nos Trópicos e a urgência por suas presenças fazia-se necessária para avançar e consolidar o projeto de colonização com base na moral pregada pela igreja, bem como para divulgar os padrões modelares para as mulheres virtuosas da colônia, uma vez que “Igreja entendia a família como sustentáculo da virtude e da honra” ⁶.

A figura feminina ganhava cada vez mais a função de agente dos projetos do Estado e da Igreja dentro da família: “a mulher como mantenedora, guardiã e gestora da maioria dos lares acabava por responsabilizar-se pela interiorização dos valores tridentinos” ⁷.

Os discursos sobre o amor conjugal tornavam-se um dos mais contundentes instrumentos de ação eclesiástica para a normatização das vivências femininas. A Igreja afirmava que o amor dentro do casamento deveria ser casto e continente, enquanto fora dos laços matrimoniais o amor era paixão.

Em seus discursos, definia que os cônjuges deveriam unir-se para pagar o débito conjugal, procriar, e por fim, lutar contra a tentação do adultério ⁸. Exaltava-se a mulher branca e estigmatizavam-se as demais, em sua maioria pobres e mestiças, por vezes vistas como promíscuas ⁹, em que o ato de casar-se era uma forma de impedir, ou frear as más paixões, “germinando” um estilo de relação afetiva, um “amor domesticado”, inserido numa escala de ordem, recompensado com a paz divina, enquanto a paixão, com a morte.

⁵ GOMES, Alberon de Lemos. **A Matrona e o Padre**: discursos, práticas e vivências das relações entre catolicismo, gênero e família na Capitânia de Pernambuco. 2003. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003. Disponível em: <<http://repositório.ufpe.br/handle/123456789/7748>>. Acesso em: 25 jan. 2016. p. 22.

⁶ GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. **Convivendo com o pecado na sociedade Paulista (1719-1822)**. São Paulo: Annablume, 1998. p. 108.

⁷ DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: José Olympio; Edunb, 1993. p. 124.

⁸ Ibid.

⁹ GOMES, op. cit.

O sentimento de dever e disciplina reproduzia a perspectiva de um adestramento feminino no que dissesse respeito a práticas e afetos no interior do matrimônio; mas também fora dele. Era a identificação mesma que faziam as mulheres em relação a que a Igreja oferecia era “arder no fogo aceso pela providência divina” ou naufragar nos mares das paixões ilícitas¹⁰.

A Igreja interferia diretamente no relacionamento matrimonial, definindo o prazer como algo negativo, fazendo crer que as relações sexuais enfraqueciam e, até mesmo, encurtavam o tempo de vida dos indivíduos; e os desejos sexuais eram vistos como uma espécie de doença.

Neste sentido, o casamento, dentro do objetivo moralizante da Igreja e das práticas e ideias misóginas, era um importante instrumento de controle, no qual não apenas o prazer feminino deveria ser minimizado, mas também a paixão. O casamento, no discurso da Igreja, deveria ser para as mulheres uma reprodução de comportamento e disciplina com intuito de “adestrá-la” à sociedade, introduzindo a disciplina por meio da crença de aceitar ou não a Deus, ou entregar-se a conjugalidade idealizada ou as paixões malignas. As mulheres não casadas eram diferenciadas das casadas, sendo facilmente confundidas com as desfrutáveis.

Muitas mulheres procuraram no casamento uma forma de satisfação e realização social e moral, no entanto outras fugiram a regra, não se casando e encontrando-se em “tratos ilícitos”, o que lhes rendeu pesados estigmas e marginalizações¹¹.

O matrimônio era a condição apropriada para que se exercesse a vida sexual na Colônia, e, de acordo com a Igreja, a ideia de família associava-se a de moralidade e era contrária à de pecado. Neste contexto, não se casar era estar inclinado ao pecado. Assim o espaço social ideal para a mulher era o casamento, de modo que:

A justiça secular e a justiça eclesiástica estavam atentíssimas para manter o casamento em conformidade com a tradição da ortodoxia católica: a monogamia é o sinal da união indissolúvel de Cristo e da Igreja que é “una” como é proclamado no Credo e, portanto, sua concepção do casamento sacramental é fundamentada num único Senhor, numa única Igreja, um só homem, uma só mulher¹².

¹⁰ Ibid., p.129.

¹¹ DEL PRIORE, op. cit.

¹² PIERONI, Geraldo. Religião e Gênero: Inquisição Portuguesa e as mulheres acusadas de bigamia banidas para o Brasil. In: SIMPÓSIO FAZENDO GÊNERO, 9, 2010, Santa Catarina. **Anais eletrônicos...** Santa Catarina: UFSC, 2010. Disponível em:

Desta maneira, o casamento passava a ser promovido, bem como defendido, enquanto sacramento no qual a união não era apenas obrigatória, mas sim condição imprescindível de sua realização. “O casamento cristão segue a lógica da aliança de Deus com a humanidade e se apoia na doutrina da encarnação dos homens, de onde emerge toda a moral conjugal”¹³. Romper o matrimônio cristão significava, portanto, a quebra dessa aliança entre Deus e a humanidade.

A sexualidade ilícita no período colonial foi entendida como o desrespeito aos limites traçados no Concílio de Trento (1545-1563), que circunscrevia o padrão que deveria ser seguido pelos católicos no sacramento matrimonial¹⁴. Ela ocupou um espaço significativo nas preocupações da igreja, sendo redobrado o controle às mulheres, que eram as principais vítimas do “zelo moralista católico”, ideia que se fundamentava no pecado de Eva que teria arruinado a vida espiritual e moral da humanidade, tornando-se a eterna culpada pelo pecado original, herança, que de acordo com os dogmas cristãos, levava toda mulher.

A representação de Eva como uma criatura enganável e enganadora, um instrumento do diabo para corromper a inocência original do povo de Deus, fez com que as noções de que a mulher causou a introdução do pecado no mundo e de que a sexualidade feminina provocava o pecado masculino orientasse o cristianismo durante muito tempo¹⁵.

O catolicismo apoiava-se nas escrituras bíblicas relacionadas à imagem de Adão e Eva para reproduzir uma sociedade patriarcal, colocando a mulher como a causadora do pecado, devido Eva ter sido tentada e levado Adão consigo. Este caráter “androcêntrico” da sociedade europeia transplantou-se para a colônia, trazendo a mentalidade de uma desigualdade dogmática entre os sexos, buscando subordinar as mulheres a seus maridos¹⁶.

Sob esta perspectiva, o discurso sobre a obediência e dominação dos apetites femininos rondava o cotidiano colonial. A mulher deveria:

Estar sujeita a seu marido, reverenciá-lo, querer-lhe e obsequiar-lhe, inclinar-se ao séquito da virtude e com seu exemplo e paciência ganhá-lo para Deus; não deve fazer coisa de importância sem seu conselho; deve

<http://fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1268222233_ARQUIVO_bigamia_floripa.pdf>.

Acesso em: 15 jan. 2016. p. 2.

¹³ Ibid., p. 2

¹⁴ GOLDSCHMIDT, op. cit.

¹⁵ Ibid., p. 25.

¹⁶ DEL PRIORE, op. cit., p.133.

abster-se de pompas e gastos supérfluos e usar de vestido honesto conforme o seu estado e condição cristã¹⁷.

Esta era a justificativa de uma vida de confinamento e recato por parte da mulher que deveria ser atendida, beneficiando interesses tanto da Igreja como do marido. Como afirma Mary Del Priore:

O esforço de adestramento dos afetos, dos amores e da sexualidade feminina afinava-se com os objetivos do Estado moderno e da Igreja em tornar a relação entre os sexos mais próxima do ideal da sociedade, diminuindo as infrações que o pudessem perturbar. A fabricação do amor conjugal e do adestramento feminino espelhavam-se ações no sentido de impor uma divisão sexual de papéis, reflexo de uma ideologia e cosmologia social na época moderna¹⁸.

A mulher naquela sociedade estava sob uma vigilância maior, obrigada a abster-se de se expor aos olhos alheios, seus contatos eram supervisionados pelo patriarca ou marido, para manter sua “boa reputação”¹⁹. A intimidade familiar era praticamente inexistente, caracterizada pelo olhar constante dos vizinhos. A proximidade dos fogos e das redes de parentelas quebravam os limites entre casa e rua, fazendo a rede de vigilância um costume contra os que desviavam a moral cristã e os padrões estabelecidos²⁰.

Buscando fugir dos murmúrios, algumas mulheres procuravam no casamento uma condição de respeitabilidade, de ascensão social e até mesmo de segurança, pois as mulheres que não casavam ficavam a “mercê” da sociedade colonial. No entanto, não se deve acreditar que todas as mulheres se prenderam ao controle familiar católico-cristão, e este é o eixo principal desta monografia.

No Arquivo Nacional da Torre do Tombo foram localizados documentos que sugerem que nem todas as mulheres se preocuparam com os murmúrios, desafiando os maridos e a Igreja para casar-se novamente e reconstruir suas vidas em outras partes desta terra, em ato de bigamia. Além disso, as fugas assumiram outras feições, pois muitas mulheres puseram-se em risco na busca de seus prazeres, expressando sua sexualidade fora do casamento, arriscando-se a sofrer as duras punições reservadas às adúlteras.

Muitas mulheres estavam inseridas em um cenário familiar caracterizado pela ausência dos maridos, companheiros instáveis, mulheres chefiando seus lares,

¹⁷ ARCENIAGA, 1724, p. 331 apud DEL PRIORE, op. cit., p. 122.

¹⁸ DEL PRIORE, op. cit., p. 137.

¹⁹ Ibid, p. 24

²⁰ Ibid.

possibilitando a prática de relações extraconjugais. As separações e casamentos ocorriam sem a existência do estado de viuvez exigido pela Igreja, contrariando as normas estabelecidas por esta Instituição, defensora primeira do matrimônio.

Para averiguar como se apresentava o comportamento da população que habitava o Brasil, a Inquisição Portuguesa enviou, três Visitações do Santo Ofício. A primeira, entre 1591 e 1595, passou pela Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba; a segunda, de 1618 a 1621, a cargo de dom Marcos Teixeira, voltou à Bahia, desta vez com maior foco na busca por cristãos-novos; e a terceira, de 1763 a 1769, visitou a província do Grão-Pará e Maranhão (Figura 1) e esteve sediada em Belém²¹ em uma longa visita que culminou em maior parte de acusações dos crimes sexuais.

Figura 1 – Mapa do Estado do Grão-Pará e Maranhão, séc. XVIII



Fonte: DIAS (1970) apud OLIVEIRA (2011), p. 12²².

²¹ ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **Tribunal do medo: a Inquisição do mundo Luso-brasileiro**. 2006. Disponível em: <[http://minhateca.com.br/hacs1954/Meus+Livros+e+Revistas/Gerais+\(Em+Portugu*c3*aas\)/Tribunal+do+Medo+--+A+Inquisi*c3*a7*c3*a3o+do+mundo+luso-brasileiro+-+Angelo+Adriano+Faria+de+Assis,778314927.pdf](http://minhateca.com.br/hacs1954/Meus+Livros+e+Revistas/Gerais+(Em+Portugu*c3*aas)/Tribunal+do+Medo+--+A+Inquisi*c3*a7*c3*a3o+do+mundo+luso-brasileiro+-+Angelo+Adriano+Faria+de+Assis,778314927.pdf)>. Acesso em: 25 fev. 2016.

²² OLIVEIRA, Luciana de Fátima. Estado do Maranhão e Grão-Pará: primeiros anos de ocupação, expansão e consolidação do território. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26, 2011, São Paulo. **Anais...** São Paulo: ANPUH, 2011. p. 1-14. Disponível em:

O interesse em pesquisar as mulheres bigamas surgiu pela constatação da existência de grande número de denúncias destas mulheres na terceira visitaç o do Santo Of cio na col nia²³ e que resultaram em documentos variados sobre os crimes contra o matrim nio.

As descri  es minuciosas dos crimes cometidos refletem as pr ticas, atitudes e comportamentos sexuais no cotidiano da col nia.

O modo de viver na col nia encontrava-se na mira inquisitorial e os pecados relacionados   bigamia,  s rela  es incestuosas,   promiscuidade sexual e concubinatos eram delitos que desafiavam o disciplinamento dos costumes. Os visitantes recolhiam den ncias e confiss es de colonos, atuando com um corpo de agentes inquisitoriais, em que se fizeram presente os Comiss rios e os Familiares, que eram os representantes do Tribunal em terras americanas, seus servi os eram um meio de chegar aos “desviantes”.

Formavam assim, uma rede de informantes laicos e eclesi sticos com o intuito de garantir o controle da sociedade, alcan avam, com os ouvidos, o que muitas vezes os olhos n o percebiam: a intimidade colonial²⁴.

As den ncias vinham das mais variadas fontes: amigos, vizinhos e at  mesmo familiares eram denunciantes uns dos outros. Por outro lado, pessoas recorreram a confiss o de seus delitos, na esperan a do “perd o”.

Quando um indiv duo era denunciado, um funcion rio da Inquisi o ia a sua casa, acompanhado pelo juiz do fisco, que sequestrava tudo que o suspeito possu a, antes mesmo de ter provas de sua culpa. Depois de prend -lo, passava ferros e trancas nas portas da casa e ningu m mais podia entrar a n o ser os funcion rios da Inquisi o. A fam lia ficava na rua, sem abrigo, as crian as   merc  da caridade dos vizinhos, esperando que algu m as socorresse. Muitas vezes os filhos jamais reviam seus pais e fam lias ficavam para sempre separadas, como aconteceu tantas vezes com os presos no Brasil. Outras vezes, a Inquisi o mandava que se arrasasse a casa em que haviam morado o herege e sua fam lia, para que n o ficasse dele sinal sobre a terra. Os descendentes de um penitenciado pela

<[http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300473062_ARQUIVO_ArtigoAnpuhUSP2011\[1\].pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300473062_ARQUIVO_ArtigoAnpuhUSP2011[1].pdf)>. Acesso em: 20 fev. 2016.

²³ Segundo Oliveira (2010), a bigamia no s culo XVIII era o segundo crime/pecado mais denunciado no Gr o-Par  e Maranh o, perdendo apenas para a feiti aria. (OLIVEIRA, Maria Ol ndina Andrade de. **Olhares inquisitoriais na Amaz nia portuguesa**: o Tribunal do Santo Of cio e o disciplinamento dos costumes (XVII-XIX). 2010. 153f. Disserta o (Mestrado em Hist ria) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010. Dispon vel em: <<http://tede.ufam.edu.br/handle/tede/3730>>. Acesso em: 30 jan. 2016.).

²⁴ GOLDSHMIDT, op. cit., p. 18

inquisição eram considerados infames por várias gerações e impedidos de qualquer participação da sociedade ²⁵.

O denunciado era visto como “suspeito da fé”, assim o indivíduo que fosse acusado, penitenciado, ou mesmo suspeito de comportamento contrário ao que exigiam as legislações da época, era tratado de modo áspero até mesmo pela sociedade, tendo suas famílias dilaceradas, com suas casas arrasadas e seus bens tomados, tratados com indiferença por várias gerações, privados de uma participação comum na sociedade.

Os mecanismos de controle utilizados pela igreja foram as visitas (episcopais e inquisitoriais) e o estabelecimento de uma rede de oficiais e auxiliares civis (comissários e familiares) do Santo Ofício.

É importante destacar a natureza das visitas pastorais como uma eficaz ação disciplinadora e normalizadora de comportamentos. Essa ação constituía-se num mecanismo de controle sobre as populações, não só da sua observância religiosa, mas também da sua conduta moral. Por esse motivo, além de tratar de aspectos referentes à Igreja, ao clero e ao comportamento religioso dos crentes, em Portugal, a visita pastoral também tratava dos pecados públicos praticados pela população, a saber, amancebamento, embriaguez, inimizades, ofensas verbais, etc. o que a distinguia das demais visitas feitas em outros países católicos europeus ²⁶.

.As visitas pastorais eram um importante meio dos bispados controlarem os costumes do povo, sendo um instrumento facilitador em busca das heresias dos territórios cristãos. Com as visitas constantes às mais distantes freguesias, era possível fazer a vigilância tanto da população como do próprio clero. Francisco Bethencourt (2010) destaca que as visitas possuíam duas funções sociais: primeiro, a sua realização procurava alicerçar os valores, crenças e comportamentos pretendidos pela Igreja por meio da qualificação dos desvios e do estabelecimento de castigos; e, segundo, serviu para evidenciar simbolicamente o poder do Santo Ofício, fundamentalmente por meio das cerimônias, ao mesmo tempo em que, enraizava na população a imagem do Tribunal ²⁷.

O momento crucial da atuação da Inquisição se dava por meio dos processos inquisitoriais, em que o acusado, depois de preso, era questionado sobre seus desvios heréticos. As denúncias seriam verificadas e as testemunhas ouvidas. A credibilidade das denúncias era baseada na verificação da “qualidade” das testemunhas e de seu “prestígio” entre os vizinhos, assim como a observação de

²⁵ NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007. p. 58.

²⁶ Ibid., p. 40.

²⁷ BETHENCOURT, 2010 apud OLIVEIRA, op. cit.

seu comportamento no tribunal quando depõem ²⁸. A justiça era exercida em um local determinado e o funcionamento da Mesa inquisitorial ocorria diariamente no período matutino e vespertino, com exceção dos domingos e dias de guarda.

No Brasil era comum a participação do Comissário com seu escrivão e a utilização de Familiares. Depois que os visitantes verificavam as culpas daqueles que confessavam ou eram denunciados pela população, os réus poderiam ser presos. Geralmente, quando se tratava de culpas de crimes leves, os réus eram sentenciados na própria Mesa; em se tratando de culpas mais graves, eram enviados para Lisboa para serem julgados, isto é, “os crimes de caráter herético, uma vez denunciado, os réus seriam remetidos ao Tribunal do Santo Ofício em Lisboa, a não ser que a gravidade da culpa fosse tal que se tornasse necessária a prisão imediata” ²⁹. Mas, poderia acontecer que, depois de realizadas as investigações, os autos fossem enviados para Lisboa e de lá fosse enviada a ordem de prisão para os cárceres do Reino ³⁰.

A análise da Igreja Católica como uma Instituição que estava na caça aos culpados, refletia a quantidade de denúncias. Até mesmo o escrivão deve ter seu papel refletido, pois ele como um sujeito que participava da Instituição Católica, é provável que “escrevia o que se buscava”, ou seja, o acusado era antecipadamente, o culpado.

A função do escrivão merece grande atenção. Havia, sem dúvida, a possibilidade dele filtrar o discurso do depoente e, por isso, a Justiça Eclesiástica alegava sempre a necessidade de fidelidade no relato dos autos. Portanto, não se pode deixar de levar isso em consideração quando da análise dos processos crime e das argumentações e defesas dos acusados e acusadores. Muitas vezes analfabetos, os depoentes podiam se deixar impregnar por uma opinião moldada pelo discurso moralizante, através do contato com os escrivães ³¹.

Para o Santo Ofício, o processo era sustentado em relatos de testemunhas, juradas aos santos evangelhos, caso o testemunho fosse falso, seria uma falta grave já que se invocava a Deus. A função dos depoimentos seria inocentar ou acusar. Evidentemente, a maioria dos testemunhos era estimulada pela

²⁸ BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições**: Portugal, Espanha e Itália. séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 50.

²⁹ GOLDSCHMIDT, op. cit., p. 73

³⁰ OLIVEIRA, op. cit.

³¹ MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. **Sacrílegas famílias**: conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII. 2007. 168f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2007_MENDONCA_Pollyana_Gouveia-S.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2016. p.77

pedagogia inquisitorial, pois existiam muitas acusações entre parentes e amigos, o que provavelmente não era feito de “mão-beijada”.

A coerção física e psicológica fazia parte da metodologia aplicada pelos juízes da fé. A tortura era imposta aos réus na maioria das vezes que os inquisidores não conseguiam arrancar suas confissões durante os interrogatórios ³². Pode-se afirmar que a Inquisição, enquanto Instituição, oferecia aos réus chances mínimas de defesa, transformando assim, via de regra, “suspeitos em culpados” ³³.

No Grão-Pará e Maranhão, muitos indivíduos foram chamados a depor na mesa da visitação inquisitorial. Como praxe, o processo iniciava-se no momento em que eram feitas as primeiras diligências para averiguação da culpa, podendo o acusado ser submetido à prisão preventiva, com ou sem sequestro de bens assim que se acumulavam indícios contra ele, portanto antes de qualquer acusação formal ³⁴.

Até as últimas décadas do século XVIII, a região experimentou também um modelo de visita pastoral que objetivava vigiar e normatizar várias dimensões da vida colonial tais como: amancebamentos, inimizades, lucros indevidos, além de outras dezenas de delitos previstos na legislação eclesiástica. Muitos moradores eram convocados constantemente a depor nas visitas efetuadas por eclesiásticos, especialmente designados para punir e extinguir os vícios e erros estipulados nas constituições arquidiocesanas e que estivessem presentes nas freguesias do bispado ³⁵.

O Gráfico 1 representa os delitos denunciados entre 1617 e 1805, no qual consta a bigamia, neste recorte temporal, o segundo mais denunciado. Como se pode inferir, os casos de feitiçaria situavam-se em primeiro lugar, com percentual de 39%, e bigamia em segundo, com 18%.

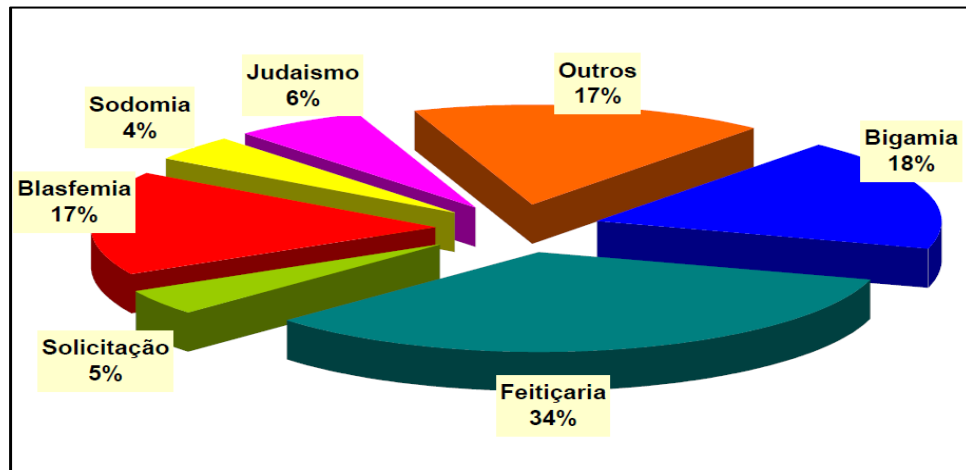
³² Ibid.

³³ LIMA, Lana Lage da Gama. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. **Rev. Sociol. Polit.** [online]. 1999, n. 13, pp. 17-21. ISSN 0104-4478. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44781999000200002>>. Acesso em: 23 jan. 2016. p. 17

³⁴ OLIVEIRA, op. cit., p. 44.

³⁵ ARAÚJO, Raimundo Inácio Souza. **Discurso, disciplina e resistências**: as visitas pastorais no Maranhão setecentista. São Luís: EDUFMA, 2008.

Gráfico 1 – Delitos denunciados ao Santo Ofício entre 1617-1805



Fonte: OLIVEIRA, 2010, p.83 ³⁶.

Dentre as uniões ilícitas, a bigamia era considerada a mais grave ofensa ao sacramento do matrimônio ³⁷.

A Igreja relegava 'os que casarem segunda vez durante o primeiro matrimônio, porque também ficam suspeitos na fé, serão da mesma maneira remetidos ao tribunal do Santo Ofício, onde por breve particular, que isso há, pertence o conhecimento deste caso' ³⁸.

Considerando o número sugestivo de denunciados envolvendo a prática de bigamia, a análise dos casos elencados nesta pesquisa é oportuna e importante. Assim, priorizou-se o discurso das testemunhas chamadas à Mesa da Visitação a fim de examinar de forma mais detida à dinâmica de atuação do Santo Ofício no Grão-Pará e Maranhão, os motivos que levaram aquelas mulheres a contrariar normas e padrões da Igreja, a prática herética da bigamia e as sentenças aplicadas ³⁹.

Perseguidas pelas autoridades civis e eclesiásticas, as mulheres bigamas passaram a pertencer à alçada inquisitorial ⁴⁰. Ou seja, a bigamia foi considerada

³⁶ OLIVEIRA, op. cit.

³⁷ TRUGILHO, Michelle. Transgressores do matrimônio: a bigamia através da ótica inquisitorial. In: ENCONTRO REGIONAL DA ANPUH – RIO, 14, 2010, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPUH, 2010. p. 20-38. Disponível em: <http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276741336_ARQUIVO_TransgressoresdoMatrimonio.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2016.

³⁸ SILVA, Gian Carlo de Melo. **Um só corpo, uma só carne**: casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife colonial (1790- 1800). Recife: Editora Universitária UFPE, 2010. p. 70.

³⁹ CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz de. Bigamia Indígena nas malhas da Inquisição- apropriações e mediação cultural. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS INQUISITORIAIS, 2011, Salvador. **Anais...** Salvador: UFRB, 2011. Disponível em: <<http://www3.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/wp-content/uploads/2012/01/Almir-Diniz.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2016.

⁴⁰ TRUGILHO, op. cit.

simultaneamente crime e pecado, significava o prevalecimento do mal sobre o bem, da carne sobre o espírito ⁴¹. Conforme Pieroni:

Para evitar a confusão do direito, um decreto real do dia 26 de maio de 1689 declarou a bigamia como sendo um delito *Mixti Fori*. De fato, em certas épocas, três tribunais podiam se inteirar deste crime: a justiça civil, a justiça episcopal e, a partir do século XVI, a justiça inquisitorial ⁴².

Em Portugal as penalidades para este delito datavam desde o século XV, presentes já nas Ordenações Afonsinas (1446), e foram mantidas com poucas modificações até as Ordenações Filipinas (1603), em que “Toda mulher, que fizer adultério a seu marido, morra por isso”, ou seja, ainda que a justiça não punisse a mulher devido a acusação do marido, este poderia puni-la com as próprias mãos. “Muitas vezes, no Brasil colonial, a mulher pagava com a vida a mais leve suspeita de adultério, pois o marido não hesitava em matar para salvar sua honra” ⁴³.

Era rigorosa a punição que a justiça secular portuguesa impunha às bigamas, pois estas foram vistas como suspeitas na fé e como transgressoras do sagrado matrimônio, não apenas na dimensão social, mas, sobretudo, religiosa.

A bigamia foi um delito praticado na maioria dos casos entre os indivíduos menos afortunados ⁴⁴, pois geralmente eram “pessoas de condições social e econômica menos favorecidas, na época moderna, especialmente no império colonial português, a bigamia tornou-se um delito ‘popular’” ⁴⁵. Algumas índias⁴⁶, como Rosaura, Florencia Martins Perpetua, Maria Tereza e Felicia Ana, foram acusadas por esse crime/pecado e suas histórias serão apresentadas a fim de compor o estudo proposto nesta monografia.

4.1 A bigamia de Rosaura

Em julho de 1762, apresentava-se à Mesa da Inquisição de Lisboa, instalada em Belém do Grão-Pará a índia Rosaura, natural de Japurá no Rio

⁴¹ GOLDSCHMIDT, op. cit.

⁴² PIERONI, op. cit., p. 3.

⁴³ TRUGILHO, op. cit., p. 5.

⁴⁴ Ibid.

⁴⁵ PIERONI, op. cit., p.8

⁴⁶ A denominação “Índia” será utilizada devido os documentos do ANTT referirem-se aos nativos das terras Ameríndias deste modo.

Solimões, residente na fazenda de São Lourenço do Igarapé Grande, bispado do Pará, de propriedade dos religiosos da Ordem de Nossa Senhora das Mercês⁴⁷.

Com idade de 36 anos, Rosaura foi denunciada pelo Reverendo Vigário Geral Pedro Barbosa por já ter sido casada uma primeira vez com o índio Vicente. De acordo com a denúncia, ela havia fugido da casa de sua senhora para a fazenda dos Reverendos Padres Mercedários, onde se casou segunda vez com o índio Paulino, matrimônio feito por Frei Lourenço Coelho de Vaz, padre da Igreja de Val de Caens⁴⁸.

No Quadro 2 estão representadas algumas testemunhas do caso de Rosaura.

Quadro 2 – Testemunhas do caso de Rosaura

Ord.	Testemunha	Ofício/ etnia	Estado Civil	Idade
1.	Thomás Luiz Teixeira	Fazendeiro	Casado	60
2.	D. Porcina Maria de Gusmão		Casada	30
3.	Maria da Conceição	Índia	Casada	35
4.	Custódio Pereira Pinto	Padre		61
5.	Francisco Chavier	Carpinteiro	Solteiro	42
6.	João Gonçalves Silva		Casado	47
7.	Frei Lourenço Coelho de Vasconcelos	Padre		57

Fonte: A autora (2016) com base nos dados do ANTT/PT/TT/TSO-IL/028/00222⁴⁹.

Rosaura foi resgatada⁵⁰ por Thomás Luiz Teixeira quando este andando pelo sertão em resgate de índios, apropriou-se da índia, a qual catequizou e batizou no povoado do Rio Solimões⁵¹ e levou-a para oferecer como dote de casamento a Dona Porcina, sua filha.

⁴⁷ ANTT/PT/TT/TSO-IL/028/00222. **Processo de Rosaura.** 15/[s.m.]/1760 – 12/10/1768. Cópia microfilmada, Portugal, Torre do Tombo. Disponível em: <<http://digitalq.arquivos.pt/details?id=2300093>>.

⁴⁸ Ibid., fl. 07.

⁴⁹ ANTT/PT/TT/TSO-IL/028/00222, op. cit.

⁵⁰ Carvalho Júnior (2011, op. cit.) afirma que o termo “resgate do sertão” tratava-se de tráfico de escravos, em que os colonos compravam de índios traficantes, outros índios que teriam sido aprisionados pagando em troca objetos europeus.

⁵¹ ANTT/PT/TT/TSO-IL/028/00222, op. cit.

Thomás afirmou perante a Mesa que soube por “ouvir falar” que Rosaura havia se casado com o índio Vicente, também escravo de sua filha e foram “recebidos” no oratório do Rio Capy pelo Reverendo Padre Custódio Pereira Pinto ⁵².

Em seu depoimento, D. Porcina declarou que tendo a ré sob seu poder, resolveu casá-la com o índio Vicente, que também era seu escravo, prática comum utilizada pelos missionários e pela população colonial para garantir a permanência dos seus escravos. Quando foi à cidade de Belém em companhia da índia, esta aproveitou a oportunidade para fugir para a fazenda dos religiosos mercedários, onde, após um ano pouco mais ou menos, se casou pela segunda vez, mesmo estando seu primeiro marido vivo ⁵³.

O índio Vicente e o índio Paulino não foram os únicos casados com Rosaura. Os olhos vigilantes da vizinhança mostraram-se atentos as vivências da índia e ao analisar as falas das testemunhas há uma terceira denúncia. Maria da Conceição, índia casada que vivia na Fazenda de Val de Caens, pertencente aos religiosos das Mercês, fez menção a outro possível casamento antes do índio Paulino.

A testemunha afirmou que “sabia pelo ver e presenciar que a dita índia com ambos vivera de umas portas a dentro como mulher e marido” ⁵⁴ e também com Francisco Ferreiro, com quem se casou em cerimônia feita pelo Padre Frei Lourenço. Disse que quando Rosaura ficou viúva de Francisco Ferreiro foi que se casou com o índio Paulino, vaqueiro na fazenda de São Lourenço e que deste casamento a depoente foi testemunha com seu marido Manso Rodrigues. Perguntada se a ré tivera filhos, Maria da Conceição disse que com Paulino, “um macho que morreu e uma fêmea que estava viva” ⁵⁵.

Vizinho de Thomas Teixeira, o carpinteiro Francisco Chavier, de idade que disse ser mais ou menos de quarenta e dois anos, acrescentou que “conhecia bem a índia Rosaura e sabia que a mesma era esperta e nada tinha de doida, sabendo muito bem distinguir entre o bem e o mal” ⁵⁶.

Não poderia faltar entre os depoentes, o padre responsável pelo segundo e terceiro casamento, o Frei Lourenço Coelho Vasconcellos, religioso da Sagrada

⁵² Ibid.

⁵³ Ibid.

⁵⁴ Ibid., fl 11 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁵⁵ Ibid., fl 14 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁵⁶ Ibid., fl 19 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

Religião de Nossa Senhora das Mercês, de cinquenta e sete anos. Este afirmou não ter conhecimento da índia e dos índios Francisco e Paulino, no entanto, o inquisidor argumentou dizendo que na Mesa havia informações de que ele os conhecia bem e deveria fazer maior reflexão para se lembrar de toda a verdade e “descarregar sua consciência”⁵⁷.

Quando Frei Lourenço Coelho foi novamente chamado e perguntado sobre a reflexão sugerida em relação ao caso, afirmou que possuía certa lembrança acerca da índia, mas não se recordava sobre seus matrimônios, justificando que havia feito muitos casamentos ao longo de sua vida e ter perdido seu caderno, no qual eram feitos os assentos e no “qual poderia sem dúvida alguma haver este matrimônio”⁵⁸. Disse, porém, que tinha certeza que a índia havia casado com Francisco Ferreiro porque os outros índios lhe confirmaram positivamente⁵⁹.

O que se percebe no discurso do Frei Lourenço é a recorrente justificativa de que não lembrava os matrimônios realizados por ele, principalmente os que envolviam a índia Rosaura, provavelmente numa tentativa de livrar-se das penalidades da Inquisição já que, como uma autoridade eclesiástica, deveria fazer diligências e averiguações mais cuidadosas antes de realizar os casamentos em sua Freguesia⁶⁰.

Aos oito dias do mês de março de 1764, o inquisidor Giraldo de Abranches mandou vir perante si a índia Rosaura. Perguntada sobre seus bens, afirmou não possuir bem de qualidade alguma e que apenas possuía a pobre roupa que vestia e uma rede que dormia. Quando perguntada sobre suas culpas, a ré disse que ocultou que era casada com o índio Vicente, por temor de obrigarem-na a retornar para a casa de seus senhores e que chegou a casar-se em terceira vez com o índio Paulino, com quem teve uma filha e um filho que faleceu, porém que só havia se casado por ter lhe dito outra índia de D. Porcina, em uma ocasião em que fora lavar roupa na fazenda de Val de Caens, que Vicente havia falecido⁶¹.

Em sua confissão a índia suplicou ao inquisidor por sua liberdade, justificando que estava há tanto tempo presa sem saber o que havia cometido, por ser uma índia nascida no sertão e não saber julgar o que ofendia a fé e religião

⁵⁷ Ibid., fl 11 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁵⁸ Ibid., fl 26 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁵⁹ Ibid.

⁶⁰ Ibid.

⁶¹ Ibid.

Católica e que no tempo em que era do sertão não suspeitava ou tinha conhecimento do significado do matrimônio, mas que se arrependia muito e pedia perdão e misericórdia, dizendo-se vítima e que não deveria ser culpada, pois havia se casado porque o padre da Companhia da Aldeia onde passou a viver, após fugir da casa de seus antigos patrões, obrigou-a casar-se, mesmo ela tendo dito já ser casada ⁶².

Segundo a ré, ela fora obrigada a casar-se com o índio Paulino devido as ameaças de castigos feitas pelo Frei Lourenço das Mercês. Rosaura encerrou a confissão assegurando ao visitador seu apreço pela fé católica e afirmando ser batizada e crismada.

[...] Que depois de ser batizada ia as Igrejas e nelas ouvia a Missa, e pregação, e [ilegível] e comungava, e fazia as mais obras de cristão. E logo posta de joelhos se benzeu e disse as orações do Pai Nosso, Ave Maria, e Salve Rainha, e muito mal o creio em Deus Pai, e muito pouco os Mandamentos da lei de Deus, e nada dos da Santa Madre Igreja ⁶³.

Aos trinta dias do mês de janeiro de 1764, na cidade do Pará, no colégio onde estava a mesa da visita do Santo Ofício, com o inquisidor Giraldo de Abranches, este afirmou que: considerando a declaração da índia e das testemunhas; considerando o casamento ter sido realizado na forma do Concílio Tridentino com o índio Vicente no oratório do padre Custódio Pereira Pinto no rio Capy e a ré ter se casado pela segunda vez na capela da fazenda de Val de Caens dos religiosos de Nossa Senhora das Mercês com o índio Paulino, motivo este pelo qual se encontrava presa há dois anos, havia provas suficientes para incriminá-la ⁶⁴.

[...] os Senhores Inquisidores mandarão vir a sua presença a Rosa ou Rosaura índia conteúda neste processo, e sendo presente lhe foi dito que ela não torne a cometer culpas algumas semelhantes ao porque foi presa ou outras porque há de ser gravemente castigada com as maiores e mais graves penas de Direito das quais agora [ilegível] atendendo a sua grande rusticidade e total falta de instrução na fé e que asperamente a repreendam da culpa que cometeu e que atende o que só o primeiro matrimônio que contraio é válido e sendo o dito seu marido vivo com ele só pode fazer vida marital e não com outro algum, são as diligências que depõem a Santa Madre Igreja o que tudo prometeu cumprir debaixo dos juramentos dos santos Evangelhos que lhe foi dado de que foi este termo de mandado dos ditos Senhores Inquisidores ⁶⁵.

⁶² Ibid.

⁶³ Ibid., fl 35 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁶⁴ Ibid.

⁶⁵ Ibid., fl. 36 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

Em 11 de outubro de 1768, a ré foi admoestada para que fizesse vida com seu primeiro marido, sendo declarados nulos os dois casamentos que contraiu, pois caso contrário, seria castigada com as maiores e mais graves penas de direito, relevadas naquele momento apenas “pela sua grande rusticidade e total falta de instrução”⁶⁶, pois ao considerarem que a índia mal sabia o Credo e muito menos os Mandamentos da Lei de Deus e da Igreja, consideraram que ela havia sido mal instruída na fé da Santa Igreja Católica, ordenando que a mesma fosse solta da prisão. Embora houvesse culpa, os inquisidores reduziram as penas de Rosaura, justificando que a mesma estava vinculada à sua natureza bruta e selvagem para a qual não houve uma verdadeira construção da religião Católica⁶⁷.

Rosaura foi uma mulher que articulou dimensões distintas ao significado do matrimônio cristão, das normas e discursos de seus senhores a fim de manter sua sobrevivência, porque embora o primeiro casamento fosse uma estratégia senhorial que se apegou ao matrimônio e sua indissolubilidade para unir a índia e o escravo almejando conservá-los servos daquela condição; a ré utilizou o mesmo artifício da indissolubilidade matrimonial para manter-se na fazenda dos mercedários e não retornar para casa de seus senhores. O casamento foi estratégia manipulada por quem primeiramente foi vítima de sua manipulação.

Quando seu pecado chegou ao conhecimento dos inquisidores, ela utilizou diversas justificativas para não ser condenada, assim como ter sido obrigada a se casar pelos padres mercedários e desconhecer a indissolubilidade matrimonial devido sua condição de índia do sertão. Apesar dos inquisidores considerarem que a índia utilizou o segundo matrimônio “maliciosamente”, ou seja, de certo modo acreditavam que ela havia conhecimento sobre seu pecado, mas ainda sim, a natureza “bruta e selvagem” que os nativos carregavam na mentalidade dos membros do Santo Ofício foi suficiente para que amenizassem os castigos da denunciada.

4.2 A bigamia de Maria Tereza

Maria Tereza era uma mameluca, natural do Maranhão, e tinha de cinquenta anos “pouco mais ou menos”. Filha de Manuel Nogueira e Isabel

⁶⁶ Ibid., fl. 36 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁶⁷ Ibid.

Florencia, ela foi acusada de bigamia pelo promotor fiscal do juízo eclesiástico, Antônio da Silva. A denúncia era de que Maria havia se casado com Vicente Vieira, índio da aldeia de Cameté quando ainda estava vivo o seu primeiro marido, conhecido como João Candura, índio Pacajá, da Aldeia de Maracanã. De acordo com as testemunhas, Maria teria fugido da companhia de João devido a discórdias, passando a viver com o outro índio na ilha de Marajó ⁶⁸.

A maior parte das testemunhas era de “boa idade”, casados ou viúvos e sem ofícios definidos, embora grande parte vivesse de suas lavouras e de suas terras ⁶⁹.

O rol de depoentes chamados à mesa da Visita do Santo Ofício para testemunharem sobre o crime apontado a Maria Tereza é apresentado no Quadro 3:

Quadro 3 – Testemunhas do caso de Maria Tereza

Ord.	Testemunha	Ofício/ etnia	Estado Civil	Idade
1.	D. Francisco de Sousa e Menezes	Sargento-mor	Casado	40
2.	João Candura da Costa	Índio	Casado	65
3.	Francisco da Sylva Caracará	Índio		40
4.	Amaro Furtado de Mendonça	Fazendeiro	Viúvo	63
5.	José do Mar	Índio	Casado	
6.	Custódio Alvares Roxo	Sacerdote/ hábito de São Pedro		60
7.	Luis Felipe de Souza	Clérigo/ hábito de S. Pedro		55
8.	Domingos Pereira	Roça	Casado	48
9.	Antonio de Carvalho de Albuquerque	Capitão	Casado	56
10.	Andreza Coelho	Vive de suas lavouras	Viúva	80
11.	Domingos Dias Cabral			60
12.	Domingas	Índia	Viúva	60

⁶⁸ ANTT/PT/TT/TSO-IL/028/02699. **Processo de Maria Teresa**. 1763-06-08? a 1767-06-14?. Cópia microfilmada, Portugal, Torre do Tombo. Disponível em: <<http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2302630>>.

⁶⁹ Ibid.

13.	Gregório Francisco	Vive de suas lavouras		60
14.	José Moreira Ferreira	Vive de duas lavouras	Viúvo	59
15.	Manoel da Silva	Vive de seus negócios		43
16.	Thome de Sousa		Casado	61
17.	Anna Diniz	Vive de suas lavouras	Viúva	60

Fonte: A autora (2016) com base nos dados do ANTT/PT/TT/TSO-IL/028/02699⁷⁰.

É visível que no caso de Maria Tereza não faltaram testemunhas para afirmar seu matrimônio com os dois índios. O número de testemunhas era importante para se considerar um processo significativo, ainda que a maior parte das testemunhas se apoiassem no “ver e ouvir falar” e, como era habitual, o Santo Ofício considerou a veracidade dos discursos destas testemunhas o juramento pelos Santos Evangelhos, a idade, a filiação, o ofício, a alfabetização, o matrimônio e o batismo. Algumas testemunhas foram abaixo destacadas em função de uma ligação mais próxima com o caso, por conhecer a ré ou seus parceiros conjugais, bem como pelo detalhamento dos fatos que narraram sobre o caso⁷¹.

A primeira testemunha foi D. Francisco de Sousa e Menezes, o sargento-mor. Após ser perguntado pelo conteúdo da denúncia feita pelo Reverendo Promotor Antônio da Silva contra a mameluca, afirmou saber do caso da seguinte forma:

[...] por ver e presenciar, e por ser público e notório que a sobredita era casada com o índio João Candura no tempo em que os padres da Companhia de Jesus faziam-se presentes na vila de Cintra e que a denunciada ausentou-se da vila para a de Santa Cruz de Cametá, onde casou-se segunda vez e que isto sabia somente pelo ouvir dizer publicamente⁷².

Por sua vez, quando chamado a testemunhar, João Candura da Costa afirmou que conhecia muito bem a denunciada por ser casado com ela, vivendo quatro anos em consórcio marital. Disse que após ele ter se deslocado à cidade de São Luís do Maranhão, ela aproveitou sua ausência para fugir para Cametá, “onde era público e notório que ela havia casado com o índio Vicente”⁷³. João Candura acrescentou que vivia de sua roça e que se uniu em matrimônio com a ré em cerimônia realizada pelo padre Manoel da Motta, na Igreja de São Miguel na Vila de

⁷⁰ Ibid.

⁷¹ Ibid.

⁷² Ibid., fl. 5 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁷³ Ibid., fl. 5 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

Cintra, tendo como padrinhos Gonsalo de Sousa e Menezes, já defunto, e sua mulher, D. Maria Affonsa ⁷⁴.

Já Thomé de Sousa, natural da Vila de Cintra e morador em Cametá, batizado e casado, afirmou que conhecia a Índia por vê-la muitas vezes na vila de Cametá “desde o tempo da epidemia de sarampo e que sabia que a mesma era casada primeira vez com o índio João Candura” ⁷⁵ e que sabia do caso, pois quando seu pai veio visitá-lo falou-lhe sobre o assunto. Thomé de Sousa, “curioso pelo caso”, foi à vila de Cintra havia 11 anos, à procura de João Candura, com o intuito de saber se a acusação de bigamia procedia, contudo, não conseguiu encontrá-lo porque o índio estava fora da povoação em razão de serviço ⁷⁶.

Retornando pela segunda vez o encontrou, já velho, de cabelos brancos, mas não falou com ele. A testemunha disse que também conhecia o dito Vicente Vieira e que o vira casar com a dita mameluca no oratório do padre Luís Felipe de Sousa em dia de Natal, no ano de 1752, “em um dia de abundantes chuvas” ⁷⁷. Acrescentou que chamando o índio Vicente Vieira, perguntou-lhe se a mulher que estava para receber era viúva, obtendo uma resposta afirmativa e que tinha vindo da vila de Cintra justamente por estar viúva e depois deste dia a testemunha respondeu “não haver mais notícias dos dois” ⁷⁸.

Outra testemunha, Amaro Furtado de Mendonça, era fazendeiro com idade de sessenta e três anos “pouco mais ou menos”, afirmou que sabia da história “não só por ser público e notório, mas também pela própria denunciada ter dito a ele (testemunha) que teria casado com o dito João Candura da Costa para ter nele um servo” ⁷⁹.

Em 1º de abril de 1765, a mando de D. Giraldo José de Abranches, Inquisidor apostólico da Inquisição de Évora e Visitador Comissário Delegado do Santo Ofício nos Estados do Pará, Maranhão, Rio negro, Piauí e terras adjacentes, Manoel Cardoso de Mello entregou ao carcereiro a mameluca Maria Thereza para que fosse presa ⁸⁰.

⁷⁴ Ibid.

⁷⁵ Ibid., fl. 36 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁷⁶ Ibid.

⁷⁷ Ibid., fl. 36 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁷⁸ Ibid., fl. 37 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁷⁹ Ibid., fl. 5 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁸⁰ Ibid.

Quando a ré foi chamada a depor, disse chamar-se Maria Tereza Nogueira e perguntada sobre seus bens, respondeu que “não tinha bens algum de qualidade alguma, apenas uma caixa velha que nada valia e um baú pequeno e velho, mas que tinha três porcas uma pintada, outra ruiva e uma branca, valendo cada uma, dois mil réis”⁸¹.

Perguntada quais dívidas lhe estavam devendo ou que ele devesse, respondeu que Manoel Cardoso de Mello, justamente quem lhe entregou ao carcereiro, devia-lhe:

[...] eis mil reis de um capado que lhe matou na sua roça, o qual ficou de pagar e até aquele presente momento não havia feito e que o mesmo lhe devia cinco mil reis que ajustou de lhe pagar por outro capado da mesma forma e que nenhuma pessoa mais lhe devia e nem ela devia coisa alguma a ninguém⁸².

A mameluca disse que se haviam se passado mais ou menos vinte anos quando, achando-se na aldeia de Maracanã, conhecida como vila de Cintra, local da missão dos padres Jesuítas, o padre Manoel de Mota, administrador do povoado, teria feito o seguinte a ela:

[...] ajustado um casamento com o índio João, com quem fez vida conjugal, vivendo como marido e mulher em torno de três anos pouco mais ou menos, sem terem tido filhos. Com o tempo vieram as discórdias, que a levaram a fugir para o Rio Muju, onde foi acolhida na fazenda de João Morais, passando em seguida para a fazenda de Carapajo do dito João de Morais, no distrito da vila de Santa Cruz de Cametá. Após dois anos, mais ou menos, sentindo-se desamparada e cogitando que seu marido havia falecido, por assim lhe terem dito João Furtado, já defunto na vila de Cametá, Antônio de Lima da mesma Vila e um índio chamado José da povoação de Maracanã, resolveu casar-se segunda vez com Vicente Vieira, canoeiro, viúvo da índia Phelipa, natural do sertão do Rio Negro, morador na casa do Capitão Antônio de Lima, sendo este o mesmo que ajustou o casamento depois. E que isto era tudo que tinha que confessar⁸³.

Ao término desta confissão, a ré afirmou que estava muito arrependida, motivo pelo qual pedia perdão e misericórdia⁸⁴.

A partir da confissão da mameluca Maria Tereza, observa-se que a estratégia da mesma foi apropriar-se tanto dos discursos que giravam em torno da “mulher que desamparada dependia de um homem”, como também da realidade de miséria em que muitas se encontravam, pois apesar das dificuldades encontradas

⁸¹ Ibid., fl. 59 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁸² Ibid., fl. 60 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁸³ Ibid., fl. 61 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁸⁴ Ibid.

pelas mulheres do período descrito, Maria Tereza tinha seus negócios, suas porcas e seus capados, os quais ela vendia a fim de manter sua sobrevivência.

Após a confidente ser mandada para fora da sala, os padres afirmaram que lhes pareciam verdade sua confissão e merecia crédito. Contudo, no dia 13 de junho de 1765, a ré, Maria Tereza foi encontrada falecida, devido um cancro de que padecia no peito esquerdo ⁸⁵. Não chegou a receber a pena, pois faleceu no cárcere com seu processo ainda em andamento, provavelmente, além da doença ainda padecia das piores condições que era reservada aos prisioneiros, o que também acelerou seu triste fim. Acusada e julgada por ter iniciado sua vida com outro homem, foi entregue ao carcereiro talvez por uma dívida não ajustada, passando seus últimos dias de vida com um câncer de mama e atormentada no cárcere pela simples tentativa de reconstruir sua vida.

4.3 A bigamia de Felícia

Em 1760, aos cinco dias do mês de dezembro, em Lisboa foi entregue aos cárceres a presa Felícia, índia escrava de Manuel Esteves da Costa, natural da aldeia dos Topaius, sertão do Rio Negro, Pará e residente na Fazenda de Bojarús, casada e com idade de mais ou menos 25 anos, filha de Januário, que era índio e de Clemência, também índia. A ré foi levada pelo familiar João Lopes, vindo do Pará na nau Nossa Senhora da Madre Deus, sendo capitão o Joao de Freitas Monteiro, denunciada pelo Reverendo Doutor vigário Custódio Alvares por ser uma cristã sem temor de Deus, nem de justiça ficando suspeita na fé, por ser notório que contraiu matrimônio com um preto chamado José, escravo de Manoel Esteves da Costa, estando seu primeiro marido, o índio Thomé, oriundo da aldeia do Rio Negro, vivo, com quem casou pelo Reverendo padre Frei José, religioso da Igreja do Carmo ⁸⁶.

Por tratar-se de bigamia e, portanto, de um crime contra o “sagrado Concílio Tridentino”, a Mesa do Santo Ofício da Inquisição procedeu a averiguação da denúncia pelo sumário de testemunhas abaixo relacionados.

⁸⁵ Ibid.

⁸⁶ ANTT/PT/TT/TSO-IL/028/02911. **Processo de Felícia Ana**. 1756-03-10 a 1761-10-16. Cópia microfilmada, Portugal, Torre do Tombo. Disponível em: <<http://digitalq.arquivos.pt/details?id=2302843>>. fl. 4, 6 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

No Quadro 4, há o rol de testemunhas contra a índia Felícia Ana.

Quadro 4 – Testemunhas do caso de Felícia Ana

Ord.	Testemunha	Ofício/ etnia	Estado Civil	Idade
1.	Manoel Esteves	Fazendeiro	Casado	58
2.	Angela Flora	Criada de Manoel Esteves	Casada	25
3.	Firmino Pires	Carpinteiro	Solteiro	22
4.	Leandro Mameluco	Carpinteiro		28
5.	Maria Esteves	Índia (mulher de Manoel Esteves)	Casada	35
6.	José	Escravo de Manoel Esteves		50
7.	José da Madalena	Padre		58
8.	Thomas de Santo	Padre		38
9.	Bernardo de Almeida	Capitão		
10.	Brida Pestana		Solteira	25
11.	Gregório Esteves	Fazendeiro		43
12.	Leandro de Sousa		Casado	26
13.	Lourenço das Neves			59

Fonte: A autora (2016) com base nos dados do ANTT/PT/TT/TSO-IL/028/02911⁸⁷.

Ao ser chamada pelo Reverendo Vigário Geral, Custodio Alvares, Felícia respondeu que era natural dos sertões do Rio Negro, onde foi batizada na Santa Sé e casada com Thomé dois anos “pouco mais ou menos”, em cerimônia realizada pelo padre Carmelita Frei José da Madalena, tendo por testemunhas do matrimônio “um índio do qual ela não se lembrava o nome e uma mulata forra chamada Brida”⁸⁸.

Felícia afirmou que o índio Thomé, seu marido, havia adoecido de sarampo e quando foi para a cidade em busca de remédio ocorreu o seguinte:

[...] chegando no Rio Negro foi apreendido pelo padre Frei José da Madalena por ordem do Governador Capitão Geral do Estado. Levaram-no para os sertões do Rio Negro e depois de três anos pouco mais ou menos corriam notícias por alguns religiosos do Carmo, que vinham dos sertões e dos índios que remavam em companhia dos mesmos que Thomé havia falecido, não lembrando a ré o nome dos sobreditos que lhe afirmaram⁸⁹.

A denunciada disse ainda que:

⁸⁷ Ibid.

⁸⁸ Ibid., fl. 7 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁸⁹ Ibid., fl. 7 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

[...] seu patrão Manoel Esteves fez diligências com grande cuidado sobre as notícias e tomando por verdadeiras estas, foi arranjado o casamento dela com o preto José, pelo padre André Fernandes, sendo as testemunhas da ocasião o preto José e a índia Maria, ambos da casa de seu patrão⁹⁰.

Manoel Esteves em seu depoimento assumiu que:

[...] andou examinando sobre o falecimento do primeiro marido de Felicia e apostando na veracidade das notícias que vinham do sertão, convenceu-a a casar-se com seu preto. Mas depois do casamento feito, Manoel Rodrigues e o padre José da Madalena afirmaram que Thomé estava vivo e que tinha se refugiado no mato com outros índios⁹¹.

Maria Esteves, índia que era casada com Manoel Esteves, afirmou que “o segundo matrimônio foi celebrado com o preto José por este andar amancebado com a índia, com quem já tinha dois filhos e por viverem escandalosamente”⁹², e que este teria sido o motivo pelo qual o patrão teve de casá-los.

A maior parte das testemunhas defende a afirmação de que o índio Thomé estava morto porque quando o prenderam levaram-no para o sertão gravemente enfermo⁹³.

Denunciada ao Santo Ofício sob a acusação de bigamia, pois teria como cônjuge o índio Tomé e um segundo matrimônio com José, homem preto, escravo de Manuel Esteves da Costa, Felicia Ana foi presa em 05 de dezembro de 1760 e enviada à Lisboa para ser julgada⁹⁴.

Em sua confissão, a ré afirmou que era batizada e confessava-se regularmente na fase da quaresma, mas que não sabia o motivo pelo qual fazia, quando perguntada se sabe sobre o inferno ou que o casamento é indissolúvel, para essas perguntas respondeu que não sabia por ninguém lhe ensinar isso, desesperada, a índia disse que necessitava que a ensinassem sobre Deus para que ela não pudesse mais ofendê-lo, implorando pelo amor de Deus que a doutrinassem, pois seu amo o Manoel Estevão não a mandava à missa e nem a confissão e muito menos a instruía na doutrina Cristã-Católica, apenas ordenava que ela trabalhasse, inclusive, nos dias santos e domingos⁹⁵.

Os inquisidores afirmaram que “pela ignorância de saber os principais mistérios da Santa Igreja Católica e os princípios da religião em que era batizada,

⁹⁰ Ibid., fl. 8 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁹¹ Ibid., fl. 9, 10 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁹² Ibid., fl. 30 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁹³ Ibid.

⁹⁴ Ibid.

⁹⁵ Ibid.

ela deveria procurar a instrução e foi diversas vezes admoestada a descarregar sua consciência”⁹⁶, pois o Santo Ofício considerou que a confissão não foi feita inteira, mas simulada e fingida e provado o necessário, foi ordenado que a ré Felícia Ana fosse castigada com as maiores e mais graves penas de direto, que por suas culpas merece⁹⁷.

(...) se convence que a ré não tem de católica mais do que a água do Baptismo, e saber puramente de cor as ordinárias orações da Igreja e ignora inteira e formalmente todos os princípios, e os mais importantes da Religião, pois não sabe que há céu e Inferno, prêmio e castigos, estes para os maus, e aquele para os bons; nem q a alma racional continua a durar depois de separar-se do corpo e finalmente se acha sem instrução alguma, não está nos termos de ser punida por este Tribunal pelo dito crime de Bigamia, que não entende, se não por lhe dizerem que foi mal feito o casar-se segunda vez: e que por tanto ela seja repreendida na Mesa asperamente do descuido que teve de procurar a instrução que era obrigada a pedir e agora pede, querendo aceitá-la e de haver cometido a dita culpa; e mandada instruir nos Mistérios de Nossa Santa Fé Católica, necessários para a salvação de sua alma; e posta em sua liberdade, e pague as custas⁹⁸.

Em 16 de outubro de 1761, recebeu como sentença: auto-de-fé privado, Instrução nos mistérios da fé e pagamento das custas. Os inquisidores destacaram sua rusticidade e ignorância nos conhecimentos da fé católica, mas ainda assim, foi “exemplarmente” punida pelo Tribunal⁹⁹.

É possível observar que Felícia mantinha relações anteriores ao matrimônio com o preto José, com quem teve dois filhos, mas que se casou diante da Igreja Católica principalmente por exigência de seu senhor, Manoel Esteves, que considerou que viviam “escandalosamente” amancebados.

O fato de Manoel Esteves ter arranjado o matrimônio sem antes ter feito maiores diligências, provavelmente, é um dos motivos pelo qual a índia foi submetida a pagar também as penas pecuniárias, pois seu patrão era grande fazendeiro que demonstrava boas condições patrimoniais. Como responsável pela índia e pelo casamento, assim também seria pela dívida que impuseram a ré.

⁹⁶ Ibid., fl. 172 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁹⁷ Ibid.

⁹⁸ Ibid., fl. 172 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

⁹⁹ Ibid.

4.4 A bigamia de Florencia

Florencia Martins Perpetua tinha mais ou menos 28 anos, natural da Vila de Tomás, da capitania do Rio Negro, bispado do Pará e filha do índio Diogo Leandro e de uma “índia infiel”, dita assim por não ser catequisada. Florencia foi denunciada por bigamia em carta apresentada pelo comandante da vila de Borba e por notícias de que ela havia se casado na vila com o índio Julião e que dele havia se ausentado para casar-se em Poyares com um homem por nome Antônio de Lima¹⁰⁰.

Quando a ré foi chamada pelo Santo Ofício para depor, respondeu que havia nascido na Vila de Tomás, que antes era chamada Aldeia de Bararoá, onde foi batizada e que seus pais eram o índio Diogo e uma índia infiel, ambos falecidos. Afirmou ainda que, quando de menor idade fugiu com seus pais para o Rio Negro e mais tarde na companhia do jesuíta Antônio José foi para a Vila de Borba, onde o referido padre era missionário. Não soube dizer quando passara a morar na vila, pois não sabia “numerar os anos”, o que demonstra que Florencia não era alfabetizada¹⁰¹.

Disse que se casou com o índio Julião e as testemunhas da união foram o índio Ignácio de Abreu e a índia Justa. Após o casamento, passou a viver em consórcio marital com Julião na casa do índio Leandro, que era tio dela¹⁰².

Perguntada acerca do motivo pelo qual fugiu, respondeu que quando foi à Vila de Borba conheceu um índio que se chamava Antônio de Lima, morador em Poyares e que ele, se sentindo atraído por ela, persuadiu-a a fugir para o seu povoado¹⁰³.

Em razão do afeto que também nutria por Antônio, resolveu fugir com ele para Poyares, ficando seu marido em Borba. A ré afirmou que o índio Antônio sabia que ela era casada, pois ele havia se hospedado na casa do índio Leandro, onde morava ela e seu marido. Florencia e Antônio casaram-se na presença do padre

¹⁰⁰ ANTT/PT/TT/TSO-IL/028/00225. **Processo de Florência Martins**. 1766-05-03 a 1768-10-12. Cópia microfilmada, Portugal, Torre do Tombo. Disponível em: <<http://digitalq.arquivos.pt/details?id=2300096>>.

¹⁰¹ Ibid.

¹⁰² Ibid.

¹⁰³ Ibid.

Vicente Ferreira da Silva, na Igreja Paroquial de Poyares, sendo as testemunhas do matrimônio os índios Thomé e Mariana ¹⁰⁴.

Um dos motivos utilizados pela ré para explicar o novo matrimônio foi o fato do primeiro marido ter adoecido com uma “chaga cancrosa” no rosto e haver anos que não “usavam do matrimônio” devido a doença ¹⁰⁵.

Florencia afirmou que não falou ao padre sobre seu primeiro casamento porque não foi perguntada, mas que respondeu a tudo “sem embaraço, sobressalto, medo ou temor” ¹⁰⁶, como descreveu o escrivão do processo.

Antônio de Lima, o segundo marido da ré, era natural e morador em Poyares, filho do índio João e de uma índia infiel, todos de Poyares e tinha entre 25 a 30 anos de idade, mais ou menos. Quando arguido, disse que frequentava regularmente a casa do índio Leandro devido ao romance que tinha com a índia Florencia, mas que não sabia que ela era casada, porque a mesma havia dito que fora em outro tempo, mas que seu marido havia falecido no Pará ¹⁰⁷.

Perguntado o motivo da fuga com a índia, já que para ele a ré era solteira, ele afirmou que ela o persuadiu dizendo que no Rio Negro havia muitas pessoas de sua Nação e em Poyares havia um sobrinho chamado Lucas. Por isso, havia fugido e casado com a ré e que não dissera para o padre que os casou sobre a naturalidade de Florencia por ter sido antecipadamente advertido por alguns parentes, e principalmente pelo índio Manoel Ferreiro, a não o fazer. Acrescentou que há pouco tempo soubera do primeiro casamento da índia pelo soldado João Pedro Esteves e quando retornara para Poyares, Florencia já estava presa ¹⁰⁸.

No depoimento de João Pedro Esteves, natural de Ponte de Lima, Arcebispado de Braga, homem solteiro e cristão velho, soldado da companhia do Sargento Mor Manoel José Henrique de Lima, de trinta e um anos de idade, este afirmara que quando foi mandado pelo governador da capitania para levar “socorro de farinhas e alguns índios para remarem as canoas que conduziram a tropa que vai para Mato Grosso” ¹⁰⁹, estando em Borba “ouviu dizer” que uma índia fugiu da dita vila e de seu marido para casar-se novamente em Poyares, no entanto, como a

¹⁰⁴ Ibid.

¹⁰⁵ Ibid., fl. 19 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

¹⁰⁶ Ibid., fl.19 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

¹⁰⁷ Ibid.

¹⁰⁸ Ibid.

¹⁰⁹ Ibid., fl. 10 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

testemunha encontrava-se ocupado na diligência, em descarregar a canoa e fazer outros serviços, não sabia mais além disso ¹¹⁰.

Muitos depoentes deste caso eram cristãos velhos e pertenciam à esquadra militar, motivo este que os consideravam, por parte dos inquisidores, “merecedores de crédito” em seus depoimentos ¹¹¹.

Apesar da dificuldade em relacionar todos os depoentes do processo, devido parte da documentação encontrar-se incompleta ou ilegível, o Quadro 5 possui os nomes de algumas testemunhas; o ofício que ocupavam; estado civil e idade.

Quadro 5 – Testemunhas do caso de Florencia

Ord.	Testemunha	Ofício/ etnia	Estado Civil	Idade
1.	Pedro de Faria e Mello de Vasconcellos	Soldado	Solteiro	33
2.	José Pereira Ribeiro	Cabo	Solteiro	23
3.	João Pedro Esteves	Soldado	Solteiro	31
4.	Luis Freire	Índio	Casado	30
5.	Thomé de Brito	Índio	Solteiro	30
6.	Antonio de Lima	Índio	Casado	25

Fonte: A autora (2016) com base nos dados do ANTT/PT/TT/TSO-IL/028/00225 ¹¹².

Florencia foi acusada de crime de bigamia por Pedro de Farias e Mello de Vasconcelos, José Ribeiro e João Pedro Esteves, soldados e conhecedores da história da Índia, pelas várias viagens feitas pelas vilas do Estado do Grão-Pará e Maranhão. A Índia foi condenada pelo crime que mais afrontava o matrimônio, tendo como data de sua prisão o dia 10 de setembro de 1766 e entrando em cárcere em Lisboa em 30 de setembro de 1768 ¹¹³.

Após dois anos presa, obteve a seguinte sentença:

[...] não deve, contudo, a ré nos termos presentes ser mais gravemente punida pela confissão do seu delito; porque sendo de indigna moral necessidade o haver malícia para haver culpa, a barbaridade da ré que ainda a acompanha de tal modo, que não se sabe explicar na língua portuguesa, fez com que conserve a lembrança daquela natureza bárbara, e selvagem e com que foi nascida, e criada no sertão. O que é causa bastantemente exclusiva da malícia para os atos (...). [devido] a sua grande

¹¹⁰ Ibid.

¹¹¹ Ibid.

¹¹² Ibid.

¹¹³ Ibid.

rusticidade, total falta de instrução, que se lhe fará dos mistérios de Nossa Santa Fé Católica necessários para a sua salvação ¹¹⁴.

Florencia foi absolvida de sua culpa pela falta de “malícia” e por ser “bárbara”, uma selvagem que não conhecia ainda os “bons” costumes, condições que relevam sua “ignorância” ¹¹⁵.

O Tribunal determinou que a ré fosse solta após sofrer as seguintes penalidades:

[...] sendo primeiro asperamente repreendida na Mesa de que assignará termo e advertida para fazer vida com seu primeiro marido; e declarando-lhe por nulo o segundo matrimônio, que contradiz; porque se obrar o contrário há de ser castigada com as penas de Direito ¹¹⁶.

O processo de Florencia revela sua ousadia ao contar sua história de amor, na qual a índia assume que estava apaixonada pelo índio Antônio e que devido ao romance encontravam-se constantemente, ainda que esses encontros fossem na casa onde morava com seu primeiro marido. Não vendo mais possibilidade de ficar longe de seu amado e presa ao primeiro marido pela indissolubilidade matrimonial, não viu como solução melhor a de fugir com seu amante, acreditando que poderia esquecer sua vida passada e casar com quem ela realmente desejava.

Florencia justificou seu pecado afirmando que o desejo por seu primeiro marido não era mais intenso desde quando ele ficou enfermo por uma chaga cancrosa no rosto e que por não usar mais o matrimônio como assim deveria, envolveu-se com Antônio. Apesar de sua fuga demonstrar que ela tinha certa consciência das consequências imputadas aos que traíam ou infligiam o matrimônio, assim como no caso das demais indígenas, Florencia teve suas penas reduzidas por ser vista como “bárbara selvagem” e sem o conhecimento necessário das leis de Deus.

¹¹⁴ Ibid., fl. 40 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

¹¹⁵ Ibid., fl. 40 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

¹¹⁶ Ibid., fl. 42 (texto transcrito e adaptado à Língua Portuguesa atual).

4.5 Análise das sentenças

No quadro abaixo, observam-se as sentenças inquisitoriais dadas às 4 mulheres aqui estudadas. O quadro permite fazer uma análise comparativa entre os casos e as penalidades que as mulheres sofreram na Mesa Inquisitorial.

Quadro 6 – Análise comparativa entre os casos e as penas imputadas

Nome	Crime	Penas físicas/ corporais	Penas pecuniárias	Penas espirituais
Florencia	Bigamia	Cárceres	Instrução ordinária
Rosaura	Bigamia	Cárceres	Instrução ordinária
Maria Tereza	Bigamia	Cárceres
Felicia	Bigamia	Auto-de-fé e cárceres	Pagamento das custas	Instrução ordinária

Fonte: A autora, 2016.

As penas físicas, pecuniárias e espirituais foram não somente castigos, mas um mecanismo também pedagógico, utilizado para disciplinar e normatizar os costumes, em especial o casamento de acordo com a ortodoxia católica. As penas espirituais significavam a reconciliação com Deus, a Igreja e a sociedade, assim como o meio que determinava que o delito não continuaria a ser praticado sob o risco das mulheres ficarem a mercê do rigor das penas de direito, que naquele momento foram aliviadas ¹¹⁷.

As narrativas dos processos indicam a insistência que os inquisidores davam para que as réis “descarregassem suas consciências”, por sua vez algumas delas, talvez em uma estratégia de absolvição, manifestavam seu desejo de obter a “misericórdia e o perdão”, justificando para tal sua condição de índia, como foi o caso de Rosaura e de Maria Tereza, que contraiu segundo matrimônio para não ficar “desamparada”.

As punições afetavam sobremaneira a vida das sentenciadas e, ao revisar seus processos percebe-se que, por vezes, recorriam aos elementos do escopo discursivo cristão-católico, para construírem e reforçarem suas defesas de abrandamento de suas “culpas”, especialmente os que defendiam a “inferioridade”

¹¹⁷ OLIVEIRA, op. cit.

indígena. Outras estratégias foram utilizadas pelas mulheres bígamas no período colonial para salvar-se das “garras” inquisitoriais: mentir sobre o estado matrimonial, passando-se por solteira ou viúva; apresentar testemunhas que mentiam propositalmente ou imaginavam dizer a verdade por desconhecerem o passado dos candidatos a matrimônios; mudar o nome ou dizer que haviam notícias de que os cônjuges haviam falecido; dizer-se natural de uma terra que não a sua, ou ainda alterar a naturalidade apresentando documentos falsos ¹¹⁸ para fazer valer suas intenções proibidas.

Além disso, as mobilidades populacionais, as grandes distâncias e dificuldades de comunicação, de certa forma, favoreciam as relações de bigamia, como ilustram os casos de Maria Tereza, Rosaura e Felícia Ana, que afirmaram terem se casado novamente pela crença da morte de seus parceiros. A primeira, após tomar ciência do seu estado de viuvez através de João Furtado, Antônio de Lima e José; Rosaura, depois que soube da morte do seu marido por uma índia da casa de D. Porcina; e Felícia que acreditou estar viúva pelas diligências feitas pelo seu senhor e pelas notícias que vinham do sertão pelos missionários e seus remadores.

As histórias de Florencia Martins Perpétua, Rosaura, Maria Tereza e Felícia Ana enriquecem não só a historiografia local sobre as vivências femininas no período colonial, mas também a historiografia brasileira sobre as mulheres, pois sugerem que nem todas se adequaram às normas impostas, ou seja, quando insatisfeitas, agiram por conta própria para mudar suas vidas, ainda que fosse necessária a transgressão das normas, desafiando seus maridos e as autoridades da época, em busca de reescreverem suas histórias.

A bigamia no Grão-Pará e Maranhão ganhou contornos particulares, as noções de pecado e de culpa foram relativizadas e as índias aqui estudadas mostram as ressignificações em torno do matrimônio cristão no contexto colonial.

¹¹⁸ BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drummond. O Brasil setecentista como cenário de bigamia. In: SILVA, E. Ribeiro da; CRUZ, M. Antonieta; RIBEIRO, J. Martins; Osswald, H. (Org.). **Estudos em Homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos**. v. 1. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004. p. 299-311. p. 304.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Inquisição atuou contra os hereges desde o medievo e em Portugal fez-se presente a partir da modernidade, quando se expandia o mercantilismo e a mentalidade supersticiosa e dogmática dos viajantes atravessava o Atlântico na expansão colonizadora onde, como destaca Laura de Mello e Souza, foi paraíso para uns, inferno para outros e ainda purgatório de muitos ¹¹⁹.

O Tribunal de Lisboa atuou na América portuguesa utilizando sua estrutura inquisitorial a fim de encontrar e punir os desvios religiosos, morais e sexuais. Utilizou-se das denúncias feitas pelos moradores das regiões e dos Familiares e Comissários que compunham sua estrutura para alimentar os processos contra os hereges.

A colônia brasileira não foi impune a esta Instituição, que vigilante aos pecados e heresias iniciou suas ações desde 1591, estendendo sua ferocidade ao século XVIII, na terceira visita realizada pelo Santo Ofício ao Grão-Pará e Maranhão.

Os rumores da fama que precedia o Tribunal não foram suficientes para evitar que as mulheres investissem em um segundo matrimônio. A bigamia ocupou o segundo lugar no rol das denúncias, foi considerado um crime/pecado, no qual as acusadas não precisavam necessariamente conviver com os dois cônjuges, apenas oficializar seu matrimônio em face a Igreja Católica com ambos.

Os casos destas mulheres representam a realidade de alguns delitos que foram assimilados como heresias e que foram perseguidos como os crimes contra a fé. A Santa Inquisição utilizou de seus aparatos para reunir provas contra as réis, prendê-las e enviá-las aos cárceres, por serem transgressoras do matrimônio cristão.

Denunciadas, presas e julgadas pelo uso indevido do matrimônio, aflitas pelo rumo que suas vidas tomariam depois de penitenciadas, a maior parte das réis tentou justificar seus atos e implorou o perdão dos inquisidores. Mas as autoridades eclesiásticas tinham convicção da culpa da denunciada antes de qualquer prova, assim estimulavam e admoestavam constantemente as mulheres à “verdadeira confissão” para que usufríssem da misericórdia divina.

¹¹⁹ SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa Cruz**: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

Elas recorreram muitas vezes a sua natureza indígena ou mesmo a falta de instrução nos mistérios da fé, outras afirmaram que apostaram em seu estado de viuvez ou ainda que casaram novamente pela falta de notícias do primeiro cônjuge, mas entre estas existiram as que insatisfeitas com o primeiro casamento, fugiram para contrair novas núpcias acreditando que o delito não chegaria ao conhecimento das autoridades eclesiásticas.

As mulheres indígenas tiveram seus processos tratados de acordo com suas “qualidades”. Os juízes da fé as consideravam “rústicas e selvagens”, características que serviram como justificativa de abrandamento das penas. Ainda assim foram remetidas aos cárceres, penalizadas com a instrução na fé católica e tiveram o segundo matrimônio anulado.

A Igreja, neste sentido, visou não apenas as castigar por serem suspeitas na fé e transgressoras do matrimônio, mas, também, numa tentativa de regular o casamento no Grão-Pará e Maranhão, assim como os comportamentos femininos coloniais.

O casamento associado à união entre homem e mulher representava a união espiritual entre Cristo e a Igreja, no qual os cônjuges tornavam-se uma só carne, caracterizando a indissolubilidade do matrimônio.

No Grão-Pará e Maranhão este sacramento foi ressignificado, porque apesar da bigamia ter sido considerada um “delito ‘contra a fé’ não deixava de ser uma afirmação do ideal da família oficial”¹²⁰. As mulheres acusadas pelo duplo casamento adaptaram o matrimônio e os valores estabelecidos à suas necessidades. A transgressão das bigamas reflete uma sociedade “aparentemente apegada” aos princípios do matrimônio no que tange a apropriação que faziam do casamento tridentino, ainda que de maneira ilícita.

¹²⁰ PINHEIRO, Adson Rodrigo Silva. Casar segunda vez nos sertões: casos de bigamia na capitania do Ceará Grande. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27, 2013, Natal. **Anais...** Natal: ANPUH, 2013. Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364932505_ARQUIVO_TEXTOANPUH2013.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2016. p. 13.

FONTES E REFERÊNCIAS

FONTES MANUSCRITAS:

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa.

Processos:

PT/TT/TSO-IL/028/02699. **Processo de Maria Teresa**. 1763-06-08? a 1767-06-14?. Cópia microfilmada, Portugal, Torre do Tombo. Disponível em: <<http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2302630>>.

PT/TT/TSO-IL/028/00225. **Processo de Florência Martins**. 1766-05-03 a 1768-10-12. Cópia microfilmada, Portugal, Torre do Tombo. Disponível em: <<http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2300096>>.

PT/TT/TSO-IL/028/02911. **Processo de Felícia Ana**. 1756-03-10 a 1761-10-16. Cópia microfilmada, Portugal, Torre do Tombo. Disponível em: <<http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2302843>>.

PT/TT/TSO-IL/028/00222. **Processo de Rosaura**. 15/[s.m.]/1760 – 12/10/1768. Cópia microfilmada, Portugal, Torre do Tombo. Disponível em: <<http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2300093>>.

REFERÊNCIAS:

ARAÚJO, Raimundo Inácio Souza. **Discurso, disciplina e resistências**: as visitas pastorais no Maranhão setecentista. São Luís: EDUFMA, 2008.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **Tribunal do medo**: a Inquisição do mundo Luso-brasileiro. 2006. Disponível em: <[http://minhateca.com.br/hacs1954/Meus+Livros+e+Revistas/Gerais+\(Em+Portugu+c3*aas\)/Tribunal+do+Medo+-+A+Inquisi*c3*a7*c3*a3o+do+mundo+luso-brasileiro+-+Angelo+Adriano+Faria+de+Assis,778314927.pdf](http://minhateca.com.br/hacs1954/Meus+Livros+e+Revistas/Gerais+(Em+Portugu+c3*aas)/Tribunal+do+Medo+-+A+Inquisi*c3*a7*c3*a3o+do+mundo+luso-brasileiro+-+Angelo+Adriano+Faria+de+Assis,778314927.pdf)>. Acesso em: 25 fev. 2016.

BARROS, José D'Assunção. **O campo da História**: especialidades e abordagens. Petrópolis: Vozes, 2004.

BARROS, José D'Assunção. História, imaginário e mentalidades: delineamentos possíveis. **Conexão – Comunicação e Cultura**, UCS, Caxias do Sul, v. 6, n. 11, jan./jun. 2007. p. 11-39. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conexao/article/viewFile/191/182>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições**: Portugal, Espanha e Itália. séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drummond. O Brasil setecentista como cenário de bigamia. In: SILVA, E. Ribeiro da; CRUZ, M. Antonieta; RIBEIRO, J. Martins; Osswald, H. (Org.). **Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos**. v. 1. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004. p. 299-311.

BURKE, Peter. **A Revolução Francesa da historiografia**: a Escola dos Annales (1929-1989). Tradução: Nilo Odália. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1991.

CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz de. Bigamia Indígena nas malhas da Inquisição-apropriações e mediação cultural. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS INQUISITORIAIS, 2011, Salvador. **Anais...** Salvador: UFRB, 2011. Disponível em: <<http://www3.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/wp-content/uploads/2012/01/Almir-Diniz.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2016.

CRUZ, João Bôsko Almeida. A influência do imaginário na construção da civilização no Brasil colônia. **Revista Eletrônica Interdisciplinar**, v. 2, n. 4, 2010. Disponível em: <<http://revista.univar.edu.br/downloads/brasilcolonia.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2016.

DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: José Olympio; Edunb, 1993.

FERLINI, Vera Lúcia. **A civilização do açúcar**. 11. ed. Brasília: Ed. Brasiliense, 1998.

GOLDSHMIDT, Eliana Maria Rea. **Convivendo com o pecado na sociedade Paulista (1719-1822)**. São Paulo: Annablume, 1998.

GOMES, Alberon de Lemos. **A Matrona e o Padre**: discursos, práticas e vivências das relações entre catolicismo, gênero e família na Capitânia de Pernambuco. 2003. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003. Disponível em: <<http://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7748>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

LIMA, Lana Lage da Gama. Aprisionando o desejo: confissão e sexualidade . In: VAINFAS, R. (org.). **História e sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986. p. 73-77.

_____. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. **Rev. Sociol. Polit.** [online]. 1999, n. 13, pp. 17-21. ISSN 0104-4478. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44781999000200002>>. Acesso em: 23 jan. 2016.

LE GOFF, Jacques. **As mentalidades**: uma história ambígua. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976.

MARCOCCI, Giuseppe. A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar. **Lusitania Sacra**, n. 23, jan./jun. 2011, p. 17-40. Disponível em: <http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/7228/1/LS_023_GiuseppeMarcocci.pdf> . Acesso em: 10 fev. 2016.

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. **Sacrílegas famílias**: conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII. 2007. 168f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007. Disponível em: <http://www.hostoria.uff.br/stricto/teses/Dissert-2007_MENDONCA_Pollyana_Gouveia-S.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2016.

NICOLAZZI, Fernando. História das mentalidades e história cultural. **Revista Vernáculo** – ISSN 2317-4021. p. 52-64. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5380/rv.v1i1.17430>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007.

_____. **A Inquisição no Brasil**. set. 2014. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=U8OT6gY-sk8>. Acesso em: 15 fev. 2016.

OLIVEIRA, Luciana de Fátima. Estado do Maranhão e Grão-Pará: primeiros anos de ocupação, expansão e consolidação do território. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26, 2011, São Paulo. **Anais...** São Paulo: ANPUH, 2011. p. 1-14. Disponível em: <[http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300473062_ARQUIVO_ArtigoAnpuhUSP2011\[1\].pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300473062_ARQUIVO_ArtigoAnpuhUSP2011[1].pdf)>. Acesso em: 20 fev. 2016.

OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade de. **Olhares inquisitoriais na Amazônia portuguesa**: o Tribunal do Santo Ofício e o disciplinamento dos costumes (XVII-XIX). 2010. 153f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010. Disponível em: <<http://tede.ufam.edu.br/handle/tede/3730>>. Acesso em: 30 jan. 2016.

PIERONI, Geraldo. Documentos e historiografia: uma trajetória da Inquisição-Portugal e Brasil colonial. **Tuiuti**: Ciência e Cultura, n. 28, FCHLA 04, p. 187-206, Curitiba, mar. 2002. Disponível em: <<http://utp.br/tuiuticienciaecultura/FCHLA/FCHLA%2028/PDF/art%209.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

_____. Religião e Gênero: Inquisição Portuguesa e as mulheres acusadas de bigamia banidas para o Brasil. In: SIMPÓSIO FAZENDO GÊNERO, 9, 2010, Santa Catarina. **Anais eletrônicos...** Santa Catarina: UFSC, 2010. Disponível em: <http://fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1268222233_ARQUIVO_bigamia_floripa.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2016.

PIERONI, Geraldo; VIANNA, Marcio. **Os degredados na colonização do Brasil**. Brasília: Thesaurus, 1999.

PINHEIRO, Adson Rodrigo Silva. Casar segunda vez nos sertões: casos de bigamia na capitania do Ceará Grande. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27, 2013, Natal. **Anais...** Natal: ANPUH, 2013. Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364932505_ARQUIVO_TEXTOANPUH2013.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2016.

RAMOS, Gefferson; ELIAS, Rodrigo. A máquina da fé. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, ano 7, n. 78, p. 34-35, out. 2011.

SILVA, Gian Carlo de Melo. O avesso do matrimônio: traição e adultério no Pernambuco colonial. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL, 2, 2008, Natal. **Anais... Mneme – Revista de Humanidades**. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, set/out. 2008. ISSN 1518-3394. Disponível em <www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais>. Acesso em: 13 fev. 2016.

_____. **Um só corpo, uma só carne**: casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife colonial (1790- 1800). Recife: Editora Universitária UFPE, 2010.

SIQUEIRA, Sônia. O poder da Inquisição e a Inquisição como poder. **Revista Brasileira de História das Religiões**, ano I, n. 1, maio 2008. Dossiê Identidades Religiosas e História, p. 84-93. Disponível em: <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf/09%20Sonia%20Siqueira.pdf>>. Acesso em: 03 fev. 2016.

SOBRAL, José Manuel. Mentalidade, acção, racionalidade: uma leitura crítica da história das mentalidades. **Análise Social**, vol. 23 (95), 1987-1^o, p. 37-57. Disponível em: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223486814P5yTN0pu5Om63FU9.pdf>>. Acesso em: 15b fev. 2016.

SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa Cruz**: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

SCHUARTZ, Stuart. Mentalidades e estruturas sociais no Brasil colonial: uma resenha coletiva. **Economia e Sociedade**, Campinas, (13): 129-153, dez. 1999. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=497&tp=a>>. Acesso em: 15 fev. 2016.

TRUGILHO, Michelle. Transgressores do matrimônio: a bigamia através da ótica inquisitorial. In: ENCONTRO REGIONAL DA ANPUH – RIO, 14, 2010, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPUH, 2010. p. 20-38. Disponível em: <http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276741336_ARQUIVO_TransgressoresdoMatrimonio.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2016.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.